

Protocolo de Segurança Escolar

Promovendo a Cultura de Paz e Cidadania
Nas Escolas



**Secretaria de
Estado da
Educação**



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Dr. Ronaldo Ramos Caiado

Secretária de Estado da Educação

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Subsecretaria de Governança Institucional

Avelar Lopes de Viveiros – Cel PM R/R

Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar

Mauro Ferreira Vilela – Cel QOPM

Gerência de Políticas e Gestão dos Colégios

Juerson Augusto de Oliveira - Cel PM R/R

Gerência de Segurança Escolar

Marcos Rabelo Holanda Camarano – Major QOPM

Colaboradores

Akira Ninomiya Junior – **Advogado**

Avelar Lopes de Viveiros – **Cel PM R/R**

Danielly Rodrigues Alves Lopes Rigobeli – **Advogada**

Eliseu José Brás – **Cel PM R/R**

Júlio César Mota Fernandes – **Cel PM R/R**

Juerson Augusto de Oliveira – **Cel PM R/R**

Laura Maria Nascimento Corrêa – **Diagramador – SEDUC**

Lucélia Nascimento – **Prof.ª SEDUC**

Luciley Moreira Mendes – **Prof.ª SEDUC**

Marcos Rabelo Holanda Camarano – **Maj QOPM**

Oswaldo Jefferson da Silva – **Prof. SEDUC**

Paulo Henrique Otoni – **Promotor de Justiça de Goiás**

Rogério Cavalcante de Moraes – **Prof. SEDUC**

Sandro Rezende – **Maj QOPM**

Sarah Marciano Silva – **Diagramador – SEDUC**



Sumário

CAPÍTULO I – CONCEITOS

1.1 Cidadania.....	11
1.2 Paz	11
1.3 Cultura da paz.....	12
1.4 Direitos da criança e do adolescente	13
1.5 Abuso contra criança ou adolescente	14
1.6 Exploração sexual da criança ou do adolescente.....	15
1.7 Conflitos	15
1.8 Bullying.....	16
1.9 Discriminação	17
1.10 Preconceito	17
1.11 Racismo	17
1.12 Vício.....	18
1.13 Prevenção.....	18
1.14 O papel dos alunos	19
1.15 O papel dos Adultos	19
1.16 Comitê de apoio e prevenção	21

CAPÍTULO II – VIOLÊNCIA

2.1 Conceito de violência	23
2.2 Tipos de violência	23
2.3 Natureza dos atos violentos.....	24
2.4 Violência de gênero.....	24
2.5 Violência escolar.....	25
2.6 Violência intrafamiliar e violência doméstica	26

CAPÍTULO III – INDISCIPLINA E ATO INFRACIONAL

3.1 Diferença entre Ato de Incivildade, Ato de Indisciplina e Ato Infracional	27
3.2 Violência nas Escolas e alternativas	28

CAPÍTULO IV – MEDIDAS PREVENTIVAS

4.1 O que a escola pode fazer	30
4.2 Estratégias de Prevenção	31
4.3 Quem pode ajudar	35



4.4 Lideranças escolares no combate à violência	35
4.5 Preparação/Treinamento de grupos de apoio antiviolença	37
4.6 Quais as estratégias.....	40
4.7 Ações e medias proativas.....	41
4.8 Disseminação a cultura de paz e segurança nas escolas.....	42

CAPÍTULO V

PROSEG - PRÁTICA DA CIDADANIA E AÇÕES PREVENTIVAS

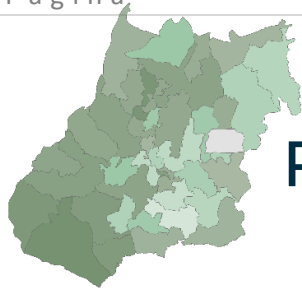
PROSEG – 01 - Indisciplina escolar	44
PROSEG – 02 - Agressões verbais	50
PROSEG – 03 - Agressões físicas	56
PROSEG – 04 - Porte de arma.....	62
PROSEG – 05 - Drogas lícitas e ilícitas	67
PROSEG – 06 - Furto e roubo	73
PROSEG – 07 - Violência sexual.....	77
PROSEG – 08 - Infrações penais contra o patrimônio	85
PROSEG – 09 - Ações de combate ao bullying	95
PROSEG – 10 - Invasão e/ou Ocupação Escolar	99
PROSEG – 11 - Ameaças à Comunidade Escolar	105

CAPÍTULO VI

PROSEG - CONDUTA DOS SERVIDORES

PROSEG – 12 - Agressão verbal ou física.....	112
PROSEG – 13 - Porte de arma.....	115
PROSEG – 14 - Porte, uso e tráfico de drogas	120
PROSEG – 15 - Furto e/ou roubo praticado por servidor	124
PROSEG – 16 - Violências sexuais praticadas por servidor contra aluno	126
PROSEG – 17 - Manifestação de atitudes racistas ou injúria racial.....	130
PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	134
CONTATOS DOS ÓRGÃOS DE APOIO	151
GLOSSÁRIO	153
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	154





Palavras Do Governador

A cultura da paz é uma construção coletiva e envolve não apenas medidas de ordem prática e preventiva, mas também, e sobretudo de ordem ética, moral e espiritual. Destarte a difusão de princípios, valores e condutas à construção da cidadania são imprescindíveis.

Nesse sentido, o Governo de Goiás percebendo a escola como uma instância insubstituível nesse processo de construção da paz, criou o presente Protocolo de Segurança Escolar, para que chegue a todas as unidades educacionais, como um guia de inestimável valor para a orientação de professores, pais, alunos e servidores, sendo que, segurança também se aprende na escola.

O fenômeno da violência urbana, que hoje aflige diversos países entre os quais, o nosso, é desafio que Estado e sociedade precisam compartilhar de mãos dadas.

Mais do que nunca, vale o dito de que a união faz a força. Assim, cabe ao Estado combater os diversos tipos de violências, que se expressam no culto a preconceitos, exclusões e intolerâncias. E aí, nesse enfrentamento, entram as escolas, as famílias, os cidadãos de bem. Os dois fenômenos – a violência física e a moral – se retroalimentam. E o combate a ambos precisam estar conjugados ou não terá o efeito pretendido.

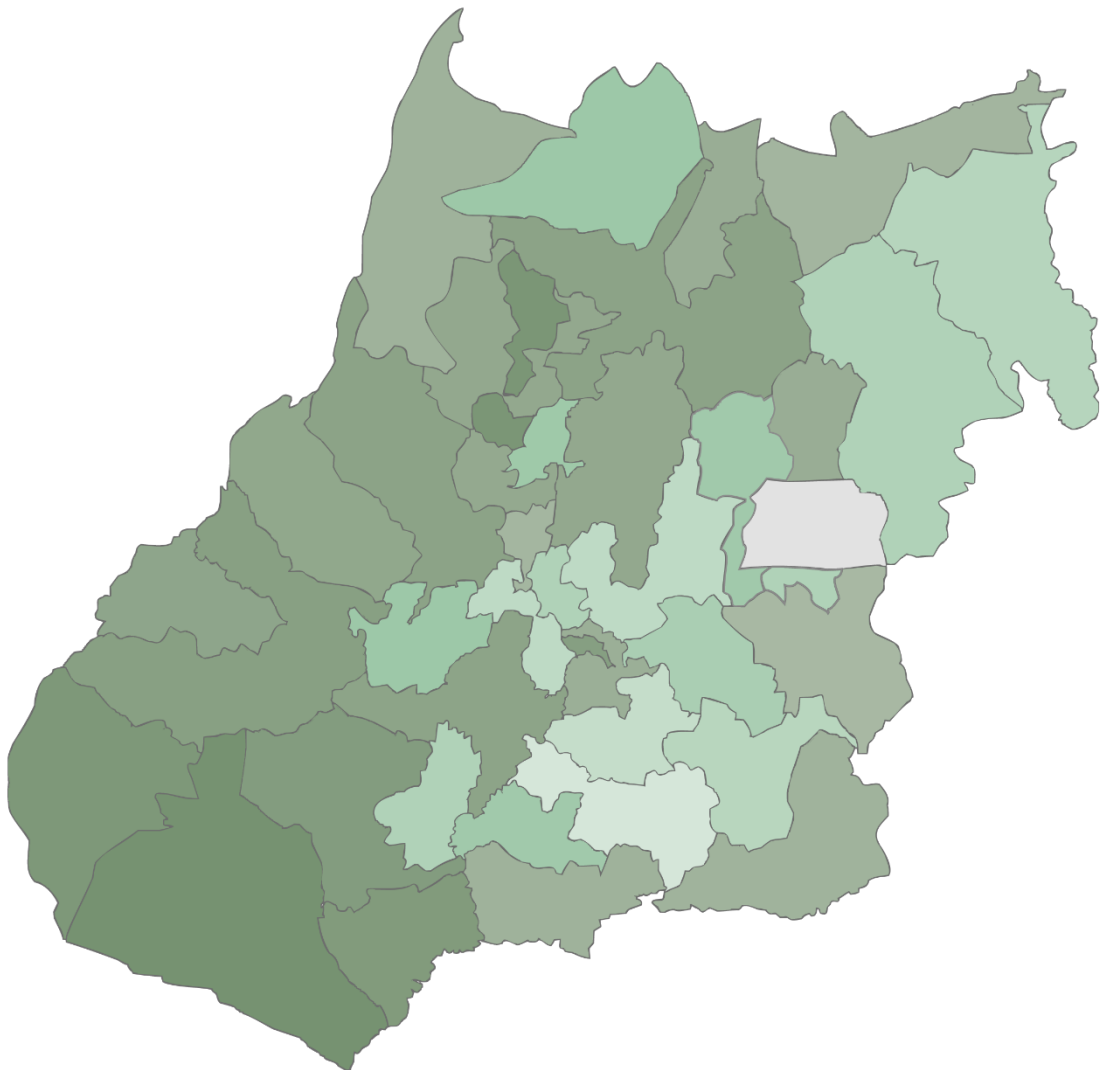
É preciso inteligência e pertinácia, pois se trata de um desafio complexo, de efeitos de curto, médio e longo prazos. Não há como suprimir etapas e não há tempo a perder.



Este Protocolo é um passo importante nessa trajetória.

A cultura da paz começa em casa, se estende às escolas e se reflete no conjunto da sociedade.

O Governo de Goiás está empenhado nessa construção, que está acima de ideologias e partidarismos. A Paz é de todos ou não será de ninguém!



Palavras da Secretária



Na última década, a cultura da paz tornou-se um tema recorrente nas Políticas Públicas Educacionais. Em contrassenso a violência vem aumentando, inclusive nas unidades escolares, provocando angústias, medo e insegurança para a sociedade.

O Governo de Goiás e a Secretaria de Estado da Educação, atentos a esses desafios e determinados no propósito de formar uma sociedade fundada no respeito pela dignidade e pelo valor de cada pessoa, incentiva a comunidade escolar a conhecer as diretrizes de segurança, com o propósito de promover cidadania e cultura de paz no ambiente escolar.

Nesse processo podemos construir no espaço escolar um sentimento de liberdade decorrente de uma cultura organizacional e não de uma obrigação legal. Para tanto, é imprescindível que os conflitos sejam resolvidos, por meio do diálogo e da cooperação, integrando toda a comunidade escolar.

Acreditamos que o poder transformador da escola depende da união de toda a comunidade escolar no combate ao *bullying*, na mediação dos conflitos e na redescoberta da solidariedade, assim os estudantes adquirirão competências sociais e emocionais para repudiarem a violência e promoverem um ambiente de paz, a partir da liberdade conquistada pelos valores vivenciados na escola.

Uma coletânea de leis e resoluções, articulada com o Regimento Escolar, pode subsidiar o fazer pedagógico para que gestores, professores e servidores administrativos sintam-se

seguros e aptos para atuarem como mediadores na busca de soluções de conflitos, em parceria com os estudantes e as famílias, fortalecendo as relações pessoais e a convivência no ambiente educacional.

Nessa vertente, a proposta do **Protocolo de Segurança (PSE)** é oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente de paz e segurança, tanto no aspecto preventivo quanto reativo às ameaças presentes na vida em Sociedade. Para isso, a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, por meio deste documento, semeia a Paz e a Segurança na escola como um dever de todos.





Conceitos



1.1 Cidadania

É o conjunto de direitos e deveres a que o indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive.

Tradicionalmente, a ideia de cidadania está relacionada aos direitos, em especial aos direitos políticos e civis. Na democracia, os direitos pressupõem deveres, visto que, em uma coletividade, os direitos de um indivíduo dependem do cumprimento dos deveres por parte de outros.

Na atualidade, com a ampliação da concepção de direitos humanos – que dizem respeito não apenas aos direitos políticos e civis, mas também aos direitos sociais, econômicos e culturais – o conceito de cidadania passou a ser associado a outros aspectos da existência, para além da dimensão política/civil. É por isso que se considera que a exclusão socioeconômica, as desigualdades, o preconceito, a falta de acesso à cultura e ao lazer, dentre outros processos, inviabilizam o pleno exercício da cidadania.

1.2 Paz

É o conjunto de direitos e deveres a que o indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Tradicionalmente, a ideia de cidadania está relacionada aos direitos, em especial aos direitos políticos e civis. Na democracia, os direitos pressupõem deveres, visto que, em uma coletividade, os direitos de um indivíduo dependem do cumprimento dos deveres por parte de outros.

Na atualidade, com a ampliação da concepção de direitos humanos –



que dizem respeito não apenas aos direitos políticos e civis, mas também aos direitos sociais, econômicos e culturais – o conceito de cidadania passou a ser associado a outros aspectos da existência, para além da dimensão política/civil. É por isso que se considera que a exclusão socioeconômica, as desigualdades, o preconceito, a falta de acesso à cultura e ao lazer, dentre outros processos, inviabilizam o pleno exercício da cidadania.

1.3 Cultura da paz

É definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999), podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social. A Declaração sobre uma Cultura de Paz foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como expressão de profunda preocupação com a persistência e proliferação da violência e dos conflitos nas diversas partes do mundo, e com o objetivo de que os Governos, as organizações internacionais e a sociedade civil pudessem orientar suas atividades por suas disposições, a fim de promover e fortalecer uma Cultura de Paz no novo milênio. O artigo 4º da referida Declaração, considera a Educação como um dos meios fundamentais para a edificação da Cultura de Paz, particularmente na esfera dos direitos humanos. Vários documentos normativos internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Cultura e a Ciência (UNESCO) expressam horizontes,

gerais e amplos, que devem ser traduzidos em orientações específicas no plano de projetos escolares e no plano das políticas educacionais públicas a serem efetivados (Gomes, 2001). Documentos norteadores das políticas educacionais nacionais contemplam igualmente essa temática, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996), que incorpora a compreensão da cidadania democrática baseada nos princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade; os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997), que ressaltam os valores sociais da cidadania, da ética e do interculturalismo; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007); o Programa Ética e Cidadania do Ministério da Educação (Brasil, 2003), dentre outros que reafirmam a responsabilidade escolar na aprendizagem e vivência de valores que promovam a cidadania, como o respeito, a solidariedade, a responsabilidade, a justiça, o comprometimento com a coletividade e a não-violência.

1.4 Direitos da criança e do adolescente

A ideia de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito é relativamente nova. Começou a ser difundida a partir do final dos anos 1980, com a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, e da qual o Brasil é signatário. Em nosso país, o principal marco e referência dos direitos da infância é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), conhecido pela sigla ECA, o qual reconhece a condição de sujeitos de direitos, como pessoas em desenvolvimento e que, por isso, devem ter prioridade no acesso aos direitos fundamentais:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente, este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

1.5 Abuso contra criança ou adolescente

O abuso é uma forma de violência que pode ser tipificada das seguintes formas:

✚ Negligência: ato de omissão, por parte dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente, em prover as necessidades básicas de desenvolvimento como comida, casa, segurança e educação;

✚ Abandono: semelhante à negligência, envolve a ausência dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente, deixando-o desamparado,

sem habitação e/ou exposto a várias formas de risco;

- ✚ Violência física: uso de força física, não acidental, por agente agressor adulto que, normalmente, é o pai ou o responsável pela criança ou pelo adolescente;
- ✚ Violência sexual: exploração sexual, prostituição infantil e pornografia.

1.6 Exploração sexual da criança e do adolescente

É o abuso sexual de criança ou adolescente, praticado por adultos, podendo envolver a remuneração em espécie concedida ao menino ou à menina e a uma terceira pessoa ou a várias. Ocorre quando esses menores são induzidos ou forçados a manter relações sexuais com adultos ou pessoas mais velhas e, também, quando são usados objetivando produção de material pornográfico, ou quando são levados para outras cidades, estados ou países com propósitos sexuais.

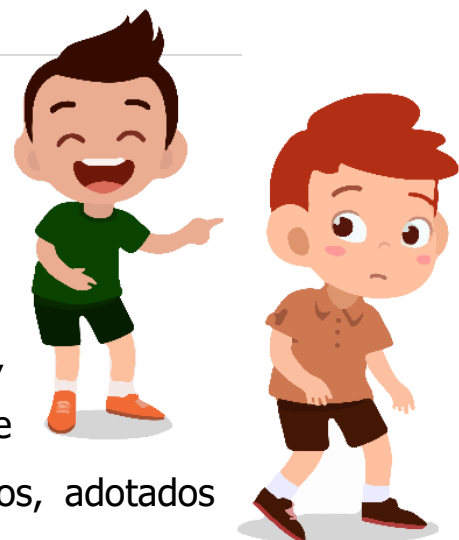
1.7 Conflitos

Originam-se da diferença de interesses, desejos, valores e aspirações evidenciados no convívio com a diversidade social (Chrispino & Chrispino, 2002). Nesse sentido, os conflitos não constituem obstáculos à paz, porém a resposta dada a eles pode torná-los negativos ou positivos, construtivos ou destrutivos, razão pela qual suas formas de resolução ou mediação tornam-se foco de atenção e intervenção (Guimarães, 2003).

Isto posto, percebemos que a violência decorre da não mediação dos conflitos ou de sua resolução de forma inadequada.

1.8 Bullying

O bullying é uma das formas em que se apresenta a violência nas escolas. Estudado por autores como Lopes e Saavedra (2003) e Fante (2005), é definido como sendo um conjunto de comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos, adotados por um ou mais alunos, contra outro(s) em desvantagem de poder ou força física, sem motivação evidente, sob a forma de “brincadeiras” que disfarçam o propósito de maltratar e intimidar, causando dor, angústia e sofrimento.



Trata-se de um fenômeno encontrado em escolas públicas e privadas em todo o mundo, dentro e fora das salas de aula. Sua manifestação se dá por meio de maus-tratos físicos, morais, verbais, materiais, sexuais, psicológicos e virtuais.

Este último, denominado cyberbullying, é decorrente das modernas ferramentas tecnológicas – como a Internet, os celulares, as câmeras fotográficas - e da falsa crença no anonimato e na impunidade.

Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar as situações de bullying, o quadro, a seguir, relaciona algumas ações que podem estar presentes:

✚ Apelidar	✚ Assediar	✚ Coagir
✚ Humilhar	✚ Aterrorizar	✚ Forçar
✚ Ignorar	✚ Ameaçar	✚ Inibir
✚ Ofender	✚ Empurrar	✚ Achincalhar
✚ Intimidar	✚ Roubar	✚ Caçoar
✚ Discriminar	✚ Tiranizar	✚ Buli
✚ Agredir	✚ Dominar	
✚ Ferir	✚ Ridicularizar	
✚ Perseguir	✚ Constranger	

1.9 Discriminação

Considera-se discriminação a manifestação comportamental de preconceito (Santos, 2001), por meio de ações que quebrem o princípio da igualdade, ou seja, que acarretem algum tipo de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseado em características como raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso, convicção política, dentre outros.

1.10 Preconceito

O preconceito refere-se a um prejulgamento, uma preconcepção, um prejuízo, marcado por uma posição irrefletida acerca de algo ou alguém, caracterizando uma atitude que viola, simultaneamente, a racionalidade, a afeição humana e a justiça (Santos, 2001). Segundo esse autor, o preconceito reflete “uma desvalorização da outra pessoa tornando-a, supostamente, indigna de conviver no mesmo espaço e, conseqüentemente, excluindo-a moralmente”. A legislação brasileira classifica o preconceito ou a discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional como crime passível de punição (Lei Federal 9.459/97).

1.11 Racismo

Racismo é uma forma de preconceito baseada na ideia de que existem raças superiores a outras. O racismo pode levar à discriminação de determinados grupos e/ou pessoas. A Constituição Federal de 1988 determina, no seu art. 5º, inciso XLII, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à reclusão nos termos da lei. E, também, a Lei Federal n.º 7.716/89

define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor estabelecendo as sanções necessárias a cada caso.

1.12 Vício

O vício é uma dependência física ou psicológica de um comportamento ou substância podendo ser ou não tóxica, que leva à prática ou ao consumo excessivo, irresistível e fora do controle. Suas causas estão frequentemente associadas ao:

- ✚ alto grau de conflito familiar;
- ✚ necessidade de autoafirmação;
- ✚ fracasso acadêmico e baixo compromisso escolar;
- ✚ baixa autoestima;
- ✚ pressão do ambiente – influência de parentes e amigos;
- ✚ identificação com o grupo;
- ✚ curiosidade em conhecer os efeitos das drogas.

1.13 Prevenção

Uma importante tarefa de desenvolvimento para as crianças aprenderem é o senso de conexão ou pertencimento neste mundo. A experiência de estar em uma família ajuda as crianças a se sentirem conectadas, e outra importante oportunidade de conexão acontece na escola.

A convivência social de pertencer à escola torna-se a base para as crianças assumirem papéis sociais e responsabilidades futuras. Fundamental para um ambiente escolar que promove essa conexão social é o respeito e a confiança dos colegas e dos adultos. Embora muita atenção seja dada ao currículo acadêmico, o currículo humano que é praticado diariamente por meio do pensamento, da palavra e da ação não pode ser ignorado. Muitas escolas

formalizaram esse currículo por meio de instrução em sala de aula em favor do controle da raiva, resolução de conflitos e treinamento de liderança. O treinamento de habilidades pessoais e sociais que começa nos primeiros anos da educação de uma criança e é articulado ao longo de sua experiência escolar pode fornecer uma base holística integrada para construir confiança e respeito mútuo e prevenir a alienação social.

1.14 O papel dos alunos

Eles são a chave para moldar as normas. Os espectadores estudantis (não o 'valentão' ou a vítima de bullying) constituem a maioria do corpo discente em qualquer escola. Essa população deve entender que tem o poder de criar e promover um ambiente escolar onde a crueldade e o bullying não podem ser tolerados. Os alunos são a voz mais autêntica para a causa e são capazes de ajudar a adaptar e aperfeiçoar programas e materiais de prevenção e intervenção que atendam às necessidades da Instituição.

1.15 O papel dos adultos

Vários fatores contribuem, coletivamente, para o bullying e outros comportamentos antissociais os quais podem ser encontrados tanto em casa quanto na escola, conforme abaixo:

- ✚ Um ambiente extremamente punitivo e violento;
- ✚ A falta de consequências positivas e reforço;
- ✚ Inconsistências nas regras e as consequências para quebrá-las;
- ✚ A falta de consciência ou capacidade de resposta às diferenças individuais, incluindo as relacionadas à etnia, e/ou a falha da equipe em reconhecer o esforço ou a realização de um aluno.

Os funcionários da escola podem não estar cientes de que sua personalidade, comportamento e conduta podem projetar um tom

negativo que cria um ambiente punitivo e opressor. A atmosfera que eles criam pode não só desestimular a realização, mas também aumentar os problemas de agressão e frequência, tornando virtualmente impossível criar um ambiente de sala de aula ideal.

Tanto os professores experientes quanto os novos devem tomar decisões críticas em momentos de instrução e gerenciamento. Esses educadores possuem uma forte influência se a sala de aula é um ambiente positivo ou negativo para os alunos. Independentemente de os professores estarem tomando decisões importantes ou sem escolhas, o teor do ambiente se desenvolve em torno dos seguintes elementos básicos:

- ✚ Seleção e fornecimento de conteúdo curricular apropriado;
- ✚ Relacionamentos entre os alunos;
- ✚ Processos para envolver a participação e o aprendizado do aluno;
- ✚ O tom das interações ao longo do dia.

A conexão desses elementos ao aprendizado e ao desenvolvimento de habilidades sociais pode ser realizada de maneiras sutis e criativas. Por exemplo, conectar o conteúdo do currículo ao desenvolvimento de habilidades sociais por meio da modelagem de funções e programas de tutoria ou orientação. É importante que o adulto responsável seja consistente na identificação de comportamentos indesejáveis e no elogio de atitudes e ações desejáveis.

A conexão do desenvolvimento de habilidades sociais e do conteúdo do currículo também pode ser realizada por meio de

processos em sala de aula, reconhecendo e celebrando o sucesso individual ou em grupo ou facilitando as reuniões da comunidade. Essas reuniões proporcionam oportunidades para os alunos fazerem um pensamento crítico e resolver problemas de equipe.

Estabelecer um protocolo para atividades de rotina pode promover expectativas e manter consistência e previsibilidade ao longo do dia. Os professores projetam um clima geral e um tom inclusivo ao incentivar o respeito, a inclusão e um senso de comunidade e ao projetar um ambiente físico que promova uma instrução eficaz e uma interação social positiva. Publicar regras claras, distribuir responsabilidades de forma justa entre os alunos e reconhecer a realização e o sucesso individual e em grupo, fará projetar a impressão de que a sala de aula é um lugar seguro e completo.

1.16 Comitê de apoio e prevenção


Estabelecer um comitê em nível escolar composto de professores, gestores, conselheiros, funcionários da escola, equipes multidisciplinares, pais / responsáveis e estudantes para executarem as seguintes tarefas:

- ✚ Realizar pesquisa qualitativa.
- ✚ Avaliar os resultados da pesquisa.
- ✚ Desenvolver um sistema coordenado para supervisionar os alunos durante os períodos de intervalo, que é quando o bullying ocorre com mais frequência na escola.
- ✚ Desenvolver planos específicos para implementar um programa em que diferentes fontes transmitam uma mensagem consistente sobre as opiniões e a atitude da escola em relação ao bullying.

- ✚ comitê também seria encarregado da supervisão do programa e coordenação contínua dos esforços da unidade de ensino para impedir o comportamento do bullying.

Violência

2.1 Conceito de violência



A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

Dessa forma, a Organização adota um conceito amplo de violência que abrange não somente os danos materiais ou psicológicos decorrentes dela, mas também a ameaça ou a intenção de causar dano. Cabe, ainda, ressaltar que, segundo a OMS, a violência não se resume a atos praticados por indivíduos, mas de igual forma abrangem ações, ameaças e abuso de poder exercidos no âmbito da família, da comunidade e das instituições.

2.2 Tipos de violência

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), existem dois tipos de violência: a violência interpessoal e a violência coletiva. A interpessoal é praticada entre indivíduos. Consiste em agressões praticadas no âmbito da família (envolvendo crianças, companheiro (a), jovens, idosos) ou no âmbito da comunidade (envolvendo

peças conhecidas ou desconhecidas). Já a coletiva, subdivide-se em violência social, política ou econômica. Enquadram-se neste tipo de violência a exclusão socioeconômica, a discriminação, o racismo, dentre outros. Pode ser praticada por indivíduos ou pelo Estado.

2.3 Natureza dos atos violentos

Para a OMS existem quatro modalidades de atos violentos:

- ✚ **FÍSICA:** significa o uso da força física para produzir lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa.
- ✚ **PSICOLÓGICA:** diz respeito a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social.
- ✚ **SEXUAL:** diz respeito ao ato ou ao jogo sexual que ocorre nas relações hétero ou homossexuais e visa estimular a vítima ou a utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. O abuso sexual é a utilização da violência, do poder, da autoridade ou da diferença de idade para obtenção de prazer sexual. Esse prazer não é obtido apenas por meio de relações sexuais propriamente ditas; podendo ocorrer em forma de carícias, de manipulação dos órgãos genitais, voyeurismo, atividade sexual com ou sem penetração vaginal, anal ou oral.
- ✚ **PRIVAÇÃO OU NEGLIGÊNCIA:** ato de omissão em prover as necessidades básicas para desenvolvimento de uma pessoa, tais como: comida, casa, segurança e educação.

2.4 Violência de gênero

É qualquer ameaça, ação ou conduta, baseada no gênero, que cause dano físico, sexual ou psicológico. É um tipo de violência interpessoal que ocorre mais frequentemente dentro de casa, entre os membros da família, companheiros, conhecidos, mas que também pode ocorrer em ambientes públicos, envolvendo desconhecidos.

A violência contra a mulher é classificada como violência de gênero. De acordo com Schariber e D'Oliveira (1999), a expressão "violência contra a mulher" foi cunhada pelo movimento social

feminista na década de 1970 e diz respeito a situações tão diversas como:

- ✚ Violência física, sexual e psicológica cometida por parceiros íntimos;
- ✚ Estupro;
- ✚ Abuso de meninas;
- ✚ Assédio sexual no local de trabalho;
- ✚ Violência contra a homossexualidade;
- ✚ Tráfico de mulheres;
- ✚ Turismo sexual;
- ✚ Violência étnica e racial;
- ✚ Violência cometida pelo Estado, por ação ou omissão;
- ✚ Mutilação genital feminina;
- ✚ Violência e assassinatos ligados ao dote;
- ✚ Estupro em massa nas guerras e conflitos armados.

2.5 Violência escolar

De acordo com Dubet (1998), “a violência escolar aparece como expressão de um processo de desinstitucionalização, em que a escola vem perdendo progressivamente sua capacidade socializadora, ou seja, sua capacidade de inserir indivíduos numa determinada ordem social”.

Por caracterizar-se como um fenômeno complexo e reflexo das violências existentes no âmbito social, a violência escolar pode manifestar-se de variadas formas, incluindo agressões no âmbito do relacionamento interpessoal (violência física, verbal, psicológica, sexual, ou ameaça de gangues), ações contra o patrimônio público (depredações, pichações, ameaça de bomba, arrombamentos, sabotagens), ações contra os bens alheios (furto, roubo, depredação), uso/tráfico de drogas e agressões aos professores.

2.6 Violência intrafamiliar e violência doméstica

Violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum familiar, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade.

A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente e agregados.

Indisciplina e Ato Infracional

3.1 Diferenças entre ato de incivilidade, ato de indisciplina e ato infracional

Ato de Incivilidade – é a ruptura de regras e expectativas tácitas de convivência social.

São comportamentos sem muita gravidade (falta de respeito, de controle, atitudes deseducadas), que podem atrapalhar o ato de ensino e aprendizagem, minar a autoestima do educando ou humilhar colegas. As incivildades cometidas na escola devem ser solucionadas com diálogos e uma adequada orientação do docente, com ajuda da família ou dos responsáveis, pode ser uma das possibilidades de resolução do problema.

Ato de Indisciplina – ato comportamental perpetrado nas dependências da escola e contrário às normas explicitadas no regimento escolar ou na proposta pedagógica da escola, por prejudicar a atividade-fim do processo educativo. Entre outras formas, manifestam-se nas conversas paralelas, cochichos, não execução de tarefas escolares, perambulação pela sala de aula e outras dependências do recinto escolar no horário de aula. O ato indisciplinar será resolvido normalmente pela própria escola, com apoio da família.

Também pode ser considerado ato de indisciplina o descumprimento das normas escolares previstas no Regimento Escolar e demais legislações aplicadas.



A indisciplina decorre de uma desobediência intencional ou por desconhecimento das normas, provocados pela ausência de orientação comportamental ou pela desorganização das relações sociais, não chegando ao ponto de ameaçar, desrespeitar ou ofender ninguém.

Ato Infracional – Conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente.

Podendo ser de menor potencial ofensivo (perturbar, injuriar, desrespeitar); ou grave potencial ofensivo (furtar, lesionar, portar arma etc.).

Ex: Uma ofensa verbal dirigida ao professor pode ser caracterizada como ato de indisciplina, no entanto, dependendo do tipo de ofensa e da forma como foi dirigida, pode caracterizar ato infracional (ameaça, injúria ou difamação etc.).

Para cada caso os encaminhamentos serão diferentes.

3.2 Violência na escola e alternativas

Atualmente se discute muito sobre a violência nas escolas e como encontrar a solução para diminuir ou até mesmo sanar esse problema, no entanto, o que se tem observado é que não existe uma solução única para a violência nas escolas, o que os educadores devem fazer é buscar a cooperação de outros profissionais e lideranças comunitárias, como: Juízes, Ministério Público, Órgãos de defesa da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Polícia Militar e outros. A cartilha Escolas Seguras do “Instituto Sou da Paz”, apoiada pelo MEC, traz uma abordagem referente ao tema, conforme a seguir:

Nessa discussão sobre violência nas escolas, é comum buscar um único responsável pelo problema e, portanto, por sua solução. A escola culpa a família, a família diz o mesmo da escola que, por sua vez, aciona a polícia ou utiliza recursos repressivos e baseados na exclusão para resolver os conflitos violentos e os casos de indisciplina. Se a violência é um problema tão multifacetado, por que delegar sua solução a uma única instituição? E por que esperar que essa solução seja pautada somente no fortalecimento do controle e da fiscalização, sem considerar a construção de uma cultura e de valores que estimulem a convivência pacífica e democrática na escola? (CARTILHA ESCOLA SEGURA – MEC, 2010, p. 08)

A mediação é uma forma de resolução de conflitos que consiste na busca de um acordo pelo diálogo, com o auxílio de um mediador, favorecendo a reorientação das relações sociais para formas de cooperação, confiança e solidariedade. Coibir uma ação violenta, sem conhecer as razões que a originaram, favorece a reincidência e impede a análise real dos fatores objetivos (explícitos) e/ou subjetivos (implícitos) dos conflitos existentes (Chispino & Chispino, 2002).



Medidas Preventivas

4.1 O que a escola pode fazer?

Criar preditores de violência que visam identificar os fatores que permitem que a violência na escola ocorra.

Usar uma abordagem de desenvolvimento, estratégias de prevenção e intervenção de violência em todo o currículo para programas do Ensino Fundamental e Médio - levando em conta tanto a violência dirigida por alunos, quanto por professores.

Esclarecer que a violência nas escolas emerge, provavelmente, de uma combinação de fatores de risco individuais, escolares e comunitários. Os professores precisam, por exemplo, compreender a pesquisa sobre racismo, ódio e preconceito nas escolas e comunidades e identificar como sua própria raça, orientação sexual, gênero, etnia e status de classe / socioeconômica influenciam suas percepções e comportamentos na sala de aula.

Uma escola segura deve ter o mínimo de interrupção durante eventos de violência e, portanto, deve continuar a proporcionar um ambiente de aprendizagem saudável para seus discentes. Para tanto, a escola deve estar apta a atuar na Prevenção, Prontidão, Resposta e Recuperação, bem como estimular uma comunidade de alunos comprometidos em promover uma cultura de paz e segurança, conscientes dos seus direitos, deveres e preparados para responder aos eventos de violência.

4.2 Prevenção

Durante a prevenção, a equipe gestora deve estar preparada a identificar possíveis riscos e/ou alvos (estrutura e pessoas), avaliar eficácia de um plano (conhecimento, preparo, habilidades, equipamentos e processos), identificar e monitorar possíveis agressores existentes na escola.

4.2.1 Estratégias de prevenção

Estratégias primárias de prevenção, como o treinamento de habilidades que enfoca a maioria dos alunos de uma população escolar que não apresentam problemas sérios de comportamento.

Estratégias de intervenção secundária, como programas de orientação, que visam atender alunos com risco de problemas de comportamento ainda no início.

Estratégias terciárias dirigidas a um grupo de estudantes, que possuem problemas comportamentais e / ou acadêmicos intensos e crônicos. Uma intervenção terciária que tem sido eficaz na diminuição de comportamentos indesejáveis dos estudantes, é baseada em avaliações funcionais altamente individualizadas e visam as razões pelas quais os comportamentos problemáticos ocorrem. Em vez de se concentrar em procedimentos redutivos que impedem a ocorrência de problemas de comportamento, os professores determinam o que está motivando o aluno a se comportar de maneira insegura ou indesejável.

Os esforços de prevenção primária também precisam se concentrar na melhoria das normas escolares, ambientes escolares e

conexões positivas dos alunos com a escola. Pesquisas sugerem que os programas de prevenção da violência são mais eficazes na mudança de comportamento agressivo, quando há um foco na mudança da sala de aula e ambientes escolares. O pertencimento escolar tem sido associado a resultados acadêmicos e comportamentais positivos e menos sintomas psicológicos negativos entre alunos com e sem deficiência. Além disso, as escolas que, mais frequentemente, incluem as melhores práticas, trabalham para reduzir a agressão e promovem o pertencimento à escola com a criação de uma cultura escolar positiva provavelmente reduzirá a vitimização de professores e alunos, e melhorará as experiências e o desempenho geral dos alunos na escola.

As escolas também precisam ter planos claros com o objetivo de responder aos alunos que mostram sinais de problemas comportamentais (secundários), e um plano destinado aos alunos que violaram as expectativas comportamentais (terciárias). Especificamente, o corpo docente e a equipe precisam estabelecer e implementar as consequências para os alunos que demonstrarem infrações às regras maiores e menores.

As consequências devem ser razoáveis no que diz respeito às peculiaridades dos estudantes, viáveis com relação à intenção de dissuadir a reincidência e proporcionais em relação ao nível de infração.

Os professores precisam entregar as consequências com facilidade, sem interrupção desnecessária das atividades instrucionais. Infrações menores e maiores precisam ser delineadas e

definidas, operacionalmente, com a intenção de que todas as partes sejam claras sobre o que constitui cada tipo de infração.

Então, o corpo docente e a equipe devem especificar os procedimentos para responder às várias violações e garantir que as consequências sejam alocadas uniformemente.

No entanto, políticas excessivamente rígidas, como a abordagem de "tolerância zero" à disciplina nas escolas, não apenas provaram ser contraproducentes, mas, na maioria das vezes, resultam em discriminação racial e de gênero.

A escola deve incluir na programação escolar atividades socioculturais com intuito de conscientização, a saber: jogos ambientais, coleta seletiva, simulados, concursos culturais, entre outras.

Adequar o prédio da escola às normas de segurança de acordo com os planos de segurança dos órgãos de apoio, capacitar os educadores em Defesa Civil, buscar acordos de cooperação com ONGs e organizações internacionais, formular um Plano de Segurança Escolar, organizar um cadastro de voluntários e acionar o Conselho Tutelar sempre que necessário.

4.2.2 Prontidão

A prontidão é uma política que deve envolver todos os servidores da escola, estabelecendo metas, avaliando a vulnerabilidade, periodicamente, a criação de canais de comunicação interna e externa e treinamento com a participação de órgãos competentes como polícia e bombeiros militares.

4.2.3 Resposta

A resposta envolve o agir, coordenar e evacuar para salvar vidas, conter e/ou diminuir o dano mediante algumas ações práticas como:

✚ Correr no sentido de fugir. Porém, para que essa opção seja exitosa, a vítima precisa conhecer todas as saídas do prédio com antecedência, lembrando que nem sempre a escolha mais óbvia será a mais segura, pois, a escolha de correr em direção à porta principal pode ser, justamente, a mais grave, uma vez que é provável que o atirador tenha entrado no prédio por esse mesmo caminho. Diante desse cenário, o conhecimento de outras rotas de fuga, como por exemplo fugir pela janela, (não sendo seguro escapar pelos corredores) pode ser a melhor escolha. Importante ressaltar que não se deve esperar ninguém, tampouco deixar que outras pessoas atrasem a fuga. Deixar todos os pertences pessoais para trás e somente quando estiver longe e em segurança ligar para a Polícia Militar pelo telefone 190, relatando o que está acontecendo e o local da ocorrência;

✚ Esconder. Se o ambiente for uma sala de aula, tranque a porta se for possível, coloque mesas cadeiras armários e empilhe todas as carteiras para bloquear a porta, apague todas as luzes, desligue ventiladores, computadores, notebooks, projetores e silencie seu telefone celular. Importante, ainda, fechar as janelas e persianas, se afastar daquelas e se esconder debaixo da mesa permanecendo em silêncio. Havendo outras pessoas

Na sala, o mais recomendado é espalhar-se nesse espaço, não permitindo que o atirador tenha um alvo fácil. A ideia principal de tais medidas é tornar-se “imperceptível” ao infrator.

4.2.4 Recuperação

Por fim, a recuperação envolve em reparar os danos físicos, estruturais e danos psicológicos e retomar as atividades escolares dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos, previamente, no

mais curto período possível e desenvolver estratégias para a reposição do conteúdo programático perdido, ou atrasado.

4.3 Quem pode ajudar

A prevenção da violência exige que os professores e funcionários esperem que seus alunos demonstrem respeito, responsabilidade e seu melhor esforço nas escolas, seja em salas de aula ou dentro do ambiente escolar. Idealmente, essas expectativas seriam desenvolvidas com a contribuição dos pais, objetivando estabelecer expectativas culturalmente responsivas que sejam claras e compreendidas por todas as partes. As expectativas são então ensinadas a todos os alunos e funcionários, dando-lhes a oportunidade de praticá-las e reforçá-las. Para isso é esperado que haja:

- ✚ Engajamento entre os grupos (gestão, professores, alunos e comunidade);
- ✚ Reforço nas normas;
- ✚ Criação de elos e pertencimento.

4.4 Lideranças escolares no combate à violência

Os líderes escolares são responsáveis pelo resultado dos esforços de reforma. Enquadrar e reforçar são fatores de liderança escolar particularmente importante, ainda que muitas vezes negligenciado. Diretores, superintendentes, membros de conselhos escolares e outros líderes devem, em primeiro lugar, instituir uma investigação completa sobre os fatos que cercam as alegações de violência. Os líderes escolares devem tomar todas as



medidas necessárias para responder de forma privada, pública e favorável atendendo às necessidades maiores da escola e da comunidade quando a violência é perpetrada.

Para garantir políticas e procedimentos estabilizados, os líderes escolares devem fornecer um desenvolvimento profissional adequado, em toda a região, para coibir a violência. Esse treinamento deve se concentrar no projeto, implementação e avaliação de modelos baseados em evidências que atendam às características demográficas específicas e às necessidades específicas da regional. Como parte de suas atividades de desenvolvimento profissional, é importante que os pesquisadores ajudem as escolas a adaptar e implementar modelos que tirem conclusões acuradas sobre processos e resultados relevantes.

Os pesquisadores devem colaborar estreitamente com os líderes escolares para identificar e implementar modelos que abordem os três atributos essenciais de modelos eficazes: a) medidas de integridade do tratamento para avaliar em que medida a intervenção foi implementada como pretendido; (b) medidas de validade social para avaliar o significado social dos objetivos, aceitabilidade dos procedimentos e importância dos resultados de múltiplas perspectivas (corpo docente, funcionários, pais, alunos e administradores); e (c) resultados confiáveis e medidas de triagem (por exemplo, o BASC-2 - Behavior Assessment System for Children).

4.5 Preparação / Treinamento de grupos de apoio antiviolaência

a. Professores:

Uma abordagem de desenvolvimento, estratégias de prevenção e intervenção da violência devem ser infundidas em todo o currículo para programas em serviço do Ensino Fundamental e Médio - levando em conta tanto a violência dirigida por alunos quanto por professores.

Os professores também se beneficiam do treinamento em esforços específicos de prevenção que minimizam a probabilidade de violência. Esses programas de preparação de professores devem oferecer: (a) cursos de desenvolvimento de crianças e adolescentes em princípios comportamentais, neurais e de desenvolvimento; (b) estratégias de gerenciamento de sala de aula para apoiar instrução e engajamento; (c) material sobre modelos integrados de três níveis de prevenção (primário, secundário e terciário); (d) oportunidades de autorreflexão para explorar como suas próprias maneiras de interagir com os outros podem promover reações agressivas; e (e) teoria e pesquisa da psicologia comunitária que ilustram a ecologia, o ajuste pessoa-ambiente, o empoderamento e estratégias eficazes em múltiplos níveis.

b. Comunidade:

A prevenção da violência exige que líderes e organizadores da comunidade envolvam a juventude em atividades positivas. Quando os jovens são respeitados como contribuintes de suas próprias culturas, práticas e sistemas de crenças comunitárias, seu senso de valor pessoal e autoestima pode ser aumentado. Os adolescentes que

estão envolvidos na resolução de problemas locais e na tomada de decisões tendem a ter uma percepção de responsabilidade mais saudável, o que pode torná-los menos propensos a se envolverem em comportamentos violentos.

Como a maioria dos formuladores de políticas da Regional são eleitos ou nomeados pela comunidade local, eles estão estrategicamente situados para receber informações em primeira mão da comunidade local que ajudam a moldar a política da escola de acordo com as necessidades específicas dos jovens locais. Os membros do Conselho Escolar, assim como outros líderes comunitários e organizadores, devem usar sua influência para envolver os jovens em atividades positivas.

Além disso, os líderes comunitários devem formar coalizões e instituir redes sociais que abordem as desvantagens estruturais - como pobreza, desemprego e falta de moradia - por meio de iniciativas apoiadas pela comunidade que fortaleçam a organização social da comunidade e melhorem o ambiente familiar e da comunidade.

De maneira geral, o desenvolvimento econômico comunitário, os programas de emprego e o treinamento dos pais podem fortalecer as comunidades e reduzir a violência entre os jovens.

O estabelecimento de parcerias entre organizações baseadas na comunidade também pode beneficiar professores vítimas de violência, criando redes de apoio social, alianças e uma missão colaborativa para promover o desenvolvimento positivo da juventude.

As parcerias podem produzir esforços mais integrados que proporcionem prevenção, identificação precoce, intervenção e tratamento de uma ampla gama de problemas comportamentais e acadêmicos entre os jovens. A criação de parcerias efetivas pode ter efeitos positivos na reformulação de comportamentos de jovens problemáticos e no clima geral da escola.

Uma vez que a violência na escola tenha ocorrido, as partes interessadas em vários níveis podem estar envolvidas na resolução dos problemas. Uma intervenção rápida e eficaz pode evitar mais problemas. Por exemplo, os socorristas, funcionários da escola, segurança, polícia, ambulância e bombeiros precisam de treinamento em considerações de desenvolvimento para jovens, princípios comportamentais e políticas escolares. Eles devem ser convidados e encorajados a participar com educadores no desenvolvimento profissional patrocinado pela escola. Respostas adequadas podem aumentar a segurança da escola e reduzir a probabilidade de novos incidentes violentos.

Finalmente, tem havido muita preocupação com as escolas que, consistentemente, não demonstram ganhos no desempenho dos alunos. Um grupo de líderes escolares, equipe multidisciplinar e pesquisadores estarão em uma posição única para ajudar a moldar a política acadêmica da escola, abrindo oportunidades para colaborações que produzirão políticas de segurança escolar baseadas em evidências.

4.6 Quais são as estratégias?

A implementação de estratégias efetivas de instrução e gerenciamento em sala de aula coloca o professor em posição de controle. Os professores podem implementar programas sociais / comportamentais (como prevenção da violência, anti-bullying, resolução de conflitos e programas de gerenciamento de sala de aula) para proporcionar aos alunos expectativas claras e habilidades sociais e comportamentais apropriadas no sentido de controlar a raiva, resolver conflitos e melhorar as normas e ambiente da sala de aula.). Pesquisas sugerem que quanto mais os estudantes sabem sobre a prevenção da violência, menor a probabilidade de serem agressivos ao longo do tempo (McMahon, Todd et al., 2013). Programas que facilitam o gerenciamento eficaz da sala de aula, bem como o aprendizado social e emocional, podem aumentar o engajamento e o desempenho acadêmico e reduzir a violência e a agressividade na sala de aula.

O envolvimento acadêmico dos estudantes pode servir como um fator de proteção contra o envolvimento em comportamentos de risco. Os professores são encorajados a revisar, consistentemente, a literatura sobre a motivação do aluno e implementar estratégias que levem a um melhor comportamento, pois os alunos motivados e engajados com tarefas acadêmicas podem ter menos probabilidade de se distrair e agir de maneira agressiva.

Em geral, estrutura (isto é, regras e consequências claras), envolvimento (ou seja, mostrar cuidado e interesse nos alunos em nível profissional sem ser muito informal) e apoio à autonomia (ou

seja, dar opções aos alunos) contribuem para o envolvimento do aluno na educação. O desenvolvimento profissional que se concentra na pedagogia e como a instrução pode ser projetada para engajar todos os alunos, levando-os a envolverem mais com as atividades acadêmicas e serem menos propensos a se envolverem em comportamentos violentos. Além disso, há uma necessidade de ajudar os alunos a se sentirem aceitos e incluídos e de incentivá-los a serem ativos em suas escolas, já que é mais provável que esses alunos se envolvam mais no aprendizado, aumentando a motivação e, em consequência, reduzindo a violência entre os alunos.

4.7 Ações e medidas proativas

a. Dos ambientes escolares:

A Equipe Gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a facilitar a aplicação dos procedimentos que garantam a segurança. Devendo atentar para:

1. Ambientes Internos:

- ✚ Pátios e outras áreas de uso comum livres de objetos que possam obstruí-los;
- ✚ Adequação da iluminação;
- ✚ Não permitir o acúmulo de objetos inservíveis em áreas impróprias;
- ✚ Manter a capina ou a poda em vegetação de modo rotineiro;
- ✚ Atentar para que cercas e muros estejam sempre em bom estado de conservação.



2. Ambientes Externos

- ✚ Iluminação pública de qualidade;
- ✚ Atentar para a coleta de lixo periódica;
- ✚ Estar atento à movimentação de pessoas, nas proximidades, que não fazem parte da comunidade escolar e exibem atitude suspeita, principalmente no horário de entrada e saída dos alunos, providenciando o acionamento da Polícia Militar pelo fone 190 ou celular da viatura de área;
- ✚ Proibir a permanência de vendedores ambulantes que fazem ponto nas portarias.

3. Do acesso à escola

Quanto à entrada de pessoas e veículos na unidade escolar, os seguintes cuidados devem ser observados:

- ✚ Manter uma única entrada de veículos, estabelecendo controle dos veículos que se utilizam do estacionamento;
- ✚ Cuidar para que o portão externo de acesso à rua e o portão de acesso ao pátio interno da unidade permaneçam fechados, devendo ser abertos somente nos horários de início e término de cada turno, supervisionado por um servidor designado pela direção da escola para esse fim, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- ✚ Nos casos de visitante, este deverá, previamente, dar ciência à coordenação sobre a visita e aguardar a autorização do responsável por sua entrada nas dependências da escola;
- ✚ O acesso de pessoas nos horários entre os turnos se dará em conformidade com o procedimento a ser adotado para o funcionamento do registro de acesso.

4.8 Disseminando a cultura de paz e segurança nas escolas

As normas e os procedimentos citados nesse manual serão eficazes se toda comunidade escolar participar, efetivamente, das ações que promovam a segurança e, principalmente, se a direção da escola atuar como agente catalisador de iniciativas e multiplicador de atitudes que visem à disseminação de uma “Cultura de Paz e Segurança”, instruindo e certificando em especial os alunos e os responsáveis a tomarem atitudes que certifiquem sua segurança e a de seus colegas. Dessas podemos destacar:

- ✚ Não consumir bebidas alcoólicas;
- ✚ Evitar comportamentos impulsivos;
- ✚ Evitar qualquer tipo de comida ou bebida oferecida por pessoas estranhas;

- ✚ Não aceitar carona de estranhos;
- ✚ Ao chegar e sair da escola, andar acompanhado de colegas de maneira comportada;
- ✚ Ao verificar a presença de estranhos na escola informar, imediatamente, a um funcionário e/ou professor;
- ✚ Evitar correrias em corredores e escadas;
- ✚ Utilizar, discretamente, aparelhos celulares e objetos de valor ao sair da escola evitando o interesse de marginais;
- ✚ Não aceitar substâncias estranhas: comprimidos, folhas ou algo parecido que possam ser tóxicas;
- ✚ Respeitar e atender às orientações de diretores, professores e funcionários da escola;
- ✚ Não permitir a saída dos alunos no intervalo das aulas;
- ✚ Informar, imediatamente, ao Coordenador e/ou Diretor, qualquer indisposição e mal-estar entre alunos e entre estes e os professores;
- ✚ Não utilizar transporte escolar clandestino;

- ✚ Ao utilizar ônibus coletivo, comportar-se de maneira adequada, evitando práticas de “morcegos”, “surf”, “batuques” e não colocar os pés nas cadeiras;
- ✚ Não levar armas para escola, como facas, estiletes, revólveres, ou qualquer outro objeto capaz de lesionar alguém;
- ✚ Prestar bastante atenção nas palestras e orientações proferidas pelos policiais do Sistema de Segurança Escolar/ Patrulha Escolar;
- ✚ Ter o Policial Militar como um amigo, jamais como um inimigo;
- ✚ Ao ver uma abordagem da polícia, manter distância; Não se envolver em brigas, discussões ou rixas;
- ✚ Pedir aos pais para comparecerem às reuniões nas escolas;
- ✚ Deslocar-se diretamente de sua casa para a escola e vice-versa, salvo quando autorizados pelos pais;
- ✚ Quando ameaçados por pessoas estranhas informar, imediatamente, à Polícia Militar, aos pais e a direção da escola;
- ✚ Comportar-se sempre de maneira segura e cautelosa, evitando discussões, brigas e mal-entendidos;
- ✚ Ao fazer trabalhos em grupo na casa de algum amigo, ou na própria escola, informar antecipadamente aos pais.

Protocolo Escolar em Defesa do Aluno

5.1 Protocolo de Segurança Escolas –

PROSEG 01

INDISCIPLINA ESCOLAR NO REGIMENTO ESCOLAR



O conceito de indisciplina não é estático e nem universal, é um conceito cultural, em que o que prevalece são os valores morais e, principalmente, como a disciplina é vista pelo professor dentro da sala de aula. No geral, a indisciplina envolve atitudes, comportamentos e condutas que são consideradas inadequadas, inapropriadas, inaceitáveis ou incompatíveis em relação ao momento, contexto, atividade ou a uma expectativa. (GARCIA, 2008).

Considera-se indisciplina como o modo de agir dos alunos em diversas atividades pedagógicas, na escola ou fora dela. Esta caracteriza-se por relações interpessoais “conflituosas” existentes dentro da comunidade escolar. A noção de indisciplina vista de maneira desatualizada, em que, somente o aluno seja o responsável, deve ser ignorada. Devemos entender que o aluno de hoje é diferente, pois ele detém muito mais informações. Nesse sentido, o ato indisciplinar pode até ser considerado como uma forma de manifestação do aluno com o desenvolvimento da aula. (Calvin & Haroldo).

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- Inicialmente é importante que a indisciplina possa ser enfrentada no ambiente em que ela ocorre, ou seja, assim que o Professor perceber o conflito, ele deverá, primeiramente, utilizar estratégias para solucioná-lo, em sala de aula;
- Caso não seja possível, o Professor deve solicitar à Coordenação de Turno que o substitua, momentaneamente, para que o docente possa conversar com o aluno em separado, assim, o Professor não transfere o problema e procura solucionar os possíveis conflitos do aluno;
- Caso o Professor não consiga resolver o conflito, ele deve encaminhar o aluno para a Equipe Gestora, a qual, em local adequado, ouvirá o aluno e na presença de testemunhas, registrará os fatos para as providências previstas no Regimento Escolar;
- Dentre as testemunhas que presenciaram o ato de indisciplina, deve ser observada a importância de ter, *entre as testemunhas*, um aluno da escola, preferencialmente o representante de sala, com a finalidade de dar sustentação ao registro;
- A equipe gestora abrirá um procedimento administrativo disciplinar, nos casos de maior gravidade ou reincidência, para apuração dos fatos e comunicará aos pais ou responsáveis oportunizando a eles o direito à ampla defesa e o contraditório;
- No caso do item 5, a Equipe Gestora comunicará os fatos ao Conselho Tutelar para o acompanhamento da família;
- Caso a justificativa apresentada pelo aluno ou seus responsáveis não seja aceita, a Direção da escola aplicará as

sanções administrativas disciplinares previstas no Regimento Escolar;

- Fazer o registro de todos os procedimentos no âmbito administrativo com a devida inserção no Sistema Integrado de Gestão Educacional - SIGE e constar uma cópia na ficha do aluno;
- A Equipe Gestora deverá informar ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude sobre os alunos reincidentes na prática de ato indisciplinar para providências de acompanhamento da família.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a construção dos direitos e deveres dos alunos, constantes do Regimento Escolar, seja discutida e amplamente divulgada entre eles;
- Que as punições disciplinares possam ser aplicadas considerando a proporcionalidade, ou seja, a capacidade do autor da indisciplina em cumpri-la;
- Que seja observado, rigorosamente, o Princípio da Legalidade com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;
- Que qualquer ato indisciplinar ou infracional, seja comunicado aos pais e/ou responsáveis pela criança ou adolescente, imediatamente;
- Que a punição dada ao aluno possa cumprir o seu papel de caráter pedagógico e que sirva para o fortalecimento da

disciplina na comunidade escolar;

- Que a Equipe Gestora possa desenvolver atividades interdisciplinares em relação à violência e desenvolver trabalhos com foco na promoção da cultura de paz.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Considerar uma infração penal como indisciplina escolar;
- Não acionar os órgãos competentes no caso de infração penal (ato infracional, crime ou contravenção penal), a Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar;
- Deixar de registrar a indisciplina escolar, mesmo nos casos de menor gravidade;
- Não permitir o contraditório e a ampla defesa do aluno (Constituição Federal Art.5º, inciso LV);

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso haja combinação entre ato infracional, crime e/ou indisciplina escolar, deve-se aplicar as providências referentes ao ato infracional sem prejuízo das punições administrativas previstas no Regimento Escolar;
- Quando o aluno não for reincidente na prática indisciplinar, poderá ser aplicada a advertência verbal;
- Se houver indisciplina ou ato infracional, garantir sempre ao representante legal do aluno o direito à defesa;
- Na dúvida de interpretação da ação praticada pelo aluno, quanto à indisciplina escolar ou a infração penal, deve-se

acionar o Conselho Tutelar, em se tratando de aluno menor, para providências cabíveis;

COMENTÁRIO 1:

Diferença entre Ato de Indisciplina e Ato Infracional:

Ato de Indisciplina - descumprimento das normas escolares previstas no Regimento Escolar e demais legislações aplicadas. A indisciplina decorre de uma desobediência intencional ou por desconhecimento das normas, provocados pela ausência de orientação comportamental ou pela desorganização das relações sociais. Não tem o propósito de ameaçar, desrespeitar ou ofender ninguém.

Ato Infracional - Conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente. Podendo ser de menor potencial ofensivo (perturbar, injuriar, desrespeitar); ou grave potencial ofensivo (furtar, lesionar, portar arma, etc.).

Ex: Uma ofensa verbal dirigida ao professor, pode ser caracterizada como ato de indisciplina, no entanto, dependendo do tipo de ofensa e da forma como foi dirigida, pode caracterizar ato infracional (ameaça, injúria ou difamação, etc.). Para cada caso os encaminhamentos serão diferentes;

COMENTÁRIO 2:

Atualmente, se discute muito sobre a violência nas escolas e como encontrar a solução para diminuir ou até mesmo sanar esse problema, no entanto, o que se tem observado é que não existe uma

solução única para a violência nas escolas, o que os educadores devem fazer é buscar a cooperação de outros profissionais e lideranças comunitárias, como: Juízes, Ministério Público, Órgãos de defesa da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Polícia Militar e outros. A cartilha *Escolas Seguras* do “Instituto Sou da Paz”, apoiada pelo MEC, traz uma abordagem referente ao tema, conforme a seguir:

Na discussão sobre violência nas escolas, é comum buscar um único responsável pelo problema e, portanto, por sua solução: a escola culpa a família, a família diz o mesmo da escola, que por sua vez aciona a polícia ou utiliza recursos repressivos e baseados na exclusão para resolver os conflitos violentos e os casos de indisciplina. Se a violência é um problema tão multifacetado, por que delegar sua solução a uma única instituição? E por que esperar que essa solução seja pautada somente no fortalecimento do controle e da fiscalização, sem considerar a construção de uma cultura e de valores que estimulem a convivência pacífica e democrática na escola? **(CARTILHA ESCOLA SEGURA – MEC, 2010, p. 08)**

COMENTÁRIO 3:

Mediação de Conflito

A mediação é uma forma de resolução de conflitos que consiste na busca de um acordo pelo diálogo, com o auxílio de um mediador, favorecendo a reorientação das relações sociais para formas de cooperação, confiança e solidariedade. Coibir uma ação violenta, sem conhecer as razões que a originaram, favorece a reincidência e impede a análise real dos fatores objetivos (explícitos) e/ou subjetivos (implícitos) dos conflitos existentes (Chrispino & Chrispino, 2002).



5.2 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 02 (Calúnia, difamação injúria, ameaça e desacato)

AGRESSÕES VERBAIS: CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – DECRETO-LEI N.2.848/1940

Calúnia - Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Difamação - Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria - Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ameaça - Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Desacato - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Obs. Todos estes crimes quando cometidos por menores, são atos infracionais e devem ser observado o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- A Equipe Gestora ou qualquer servidor da unidade escolar que deparar com infrações dessa natureza, deverá agir na mediação do conflito, evitando o agravamento da situação e preservando, sempre que possível, a integridade física e emocional dos envolvidos;
- Comunicar aos pais ou responsáveis pelos alunos envolvidos solicitando o comparecimento na escola;

- Caso a situação fuja do controle e não seja possível controlar com a mediação de conflitos, a Polícia Militar (PM) deverá ser acionada pelo telefone 190;
- Caso os envolvidos sejam menores de 18 anos, acionar o Conselho Tutelar;
- Na ausência dos pais ou responsáveis, um servidor civil ou militar, deverá acompanhar os alunos durante os procedimentos na Delegacia de Polícia (DP);
- Em caso de ameaça ou desacato de aluno contra servidor, a equipe gestora deverá analisar a gravidade da situação e, se for caso, acionar a Polícia Militar para os procedimentos e, nesse caso, o servidor deverá acompanhar a ocorrência na Delegacia para a representação;
- Solicitar cópia de todos procedimentos realizados (PM, DP e/ou Conselho Tutelar) para juntada à ficha do aluno;
- Registrar a ocorrência no âmbito administrativo – SIGE, e arquivar cópia de todos os procedimentos realizados;
- Os casos de relevância devem ser informados a sua respectiva Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte – CRECE, mediante relatório.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que as ações sejam pautadas dentro legalidade, preservando sempre a integridade física e emocional dos alunos;
- Que a Equipe Gestora desenvolva programas e projetos que contemplem a diversidade e a promoção da cultura de paz na comunidade escolar;

- Que a violência não seja tolerada no ambiente escolar, embora nem sempre seja possível evitá-la, cabe à direção da escola, juntamente com os pais ou responsáveis, promover esse diálogo mostrando a importância da cultura de paz na escola.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Deixar de fazer o registro da ocorrência no âmbito administrativo – SIGE, mesmo quando houver solução através da mediação de conflitos;
- Deixar de comunicar aos pais ou responsáveis pelo aluno;
- A Equipe Gestora não intervir na mediação do conflito, permitindo que a situação se agrave e envolva terceiros na ocorrência.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o aluno, autor da agressão, tenha se evadido do local, a equipe gestora acionará a Polícia Militar e o Conselho Tutelar e fornecerá todos os dados necessários ao preenchimento do Boletim de Ocorrência (BO);
- Caso os pais não sejam localizados e haja necessidade de conduzir à Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar deve acompanhar o aluno menor de 18 anos de idade juntamente com um servidor da escola;
- O servidor não deve, em hipótese nenhuma, revidar a agressão sofrida por aluno;
- A Equipe Gestora, em caso de violência contra servidor, deverá intervir usando a mediação de conflitos e, caso seja necessário,

acionar o Conselho Tutelar e/ou a Polícia Militar para os procedimentos cabíveis.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por **criança** corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao **adolescente** as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

- IV** - liberdade assistida;
- V** - inserção em regime de semiliberdade;
- VI** - internação em estabelecimento educacional;
- VII** - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

COMENTÁRIO 2

Calúnia - A calúnia é acusar, falsamente, alguém publicamente de ter cometido um crime. É o **artigo 138** do Código Penal Brasileiro, e prevê detenção de 6 meses a 2 anos, além do pagamento de multa. Se o crime for comprovado, não existe condenação.

Difamação - A difamação, **artigo 139** do CPB, é o ato de desonrar alguém espalhando informações inverídicas, ou seja, desonrosa e que não esteja previsto em lei como crime. A pena é de 3 meses a 1 ano de prisão, com multa. E mesmo se a informação for verdadeira, a pessoa que sofreu a difamação ainda pode processar o outro.

Injúria - Injúria é a ação de ofender a honra e a dignidade de alguém. Significa o mesmo que injuriar, de ofender outrem. Injuriar alguém, significa imputar a este uma condição de inferioridade perante si mesmo, pois ataca diretamente seus atributos pessoais. É o **artigo 140** do Código Penal Brasileiro, e tem de 1 a 6 meses de prisão, mais multa. Neste caso, a veracidade da acusação também não afeta o processo.

Desacato - Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Desacatar significa "menosprezar a função pública exercida por determinada pessoa. Em outras palavras, ofende-se o funcionário público com a finalidade de humilhar a dignidade e o prestígio da atividade administrativa."

(MASSON, Cleber. *Direito Penal esquematizado*. 4ª ed., São Paulo: Método, 2014, p. 748). O bem jurídico protegido é o respeito da função pública. Tanto isso é verdade que a vítima primária deste delito é o Estado. O servidor ofendido é apenas o sujeito passivo secundário.

Ameaça - Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe **mal injusto e grave**: **Pena** – detenção, de um a seis meses, ou multa.
Parágrafo único – Somente se procede mediante representação.

Para se caracterizar a ameaça o ***mal deverá ser injusto***, ou seja, se alguém disser que vai procurar seus direitos ou registrar um procedimento na Delegacia contra alguém não é mal injusto, portanto não se caracteriza como ameaça. Além de ser injusto tem que ser um mal ***grave***. Esse elemento do crime deve ser analisado de acordo com o caso concreto, aferindo se o mal prometido atinge um interesse de considerável importância para a vítima.

5.3 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 03 (Vias de fato, rixa, lesão corporal e homicídio. Consumados ou tentados)



AGRESSÕES FÍSICAS: ECA, LCP E CPB

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Código Penal Brasileiro.

Vias de Fato

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena, de 1/3 (um terço) até a metade, se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

Rixa

Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

No caso de **Vias de Fato e Rixas entre os alunos**, a equipe gestora deverá fazer a avaliação da situação e poderá tentar uma mediação de conflitos procurando sempre preservar a integridade física e emocional dos envolvidos;

Caso a situação, tome proporções maiores, e não seja possível a mediação de conflitos, a Equipe Gestora deverá acionar a Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar;

Nos casos de **Lesão Corporal ou até Homicídio, consumados ou tentados**, a Equipe Gestora fará desde logo, o acionamento da Polícia Militar pelo telefone 190, e em caso de menor, acionar, também, o conselho Tutelar;

Em caso de **homicídio consumado**, deve-se preservar o local do crime para uso da polícia científica;

Convocar os pais ou responsáveis dos alunos envolvidos a comparecerem na escola para dar ciência dos fatos;

Percebendo a necessidade de atendimento médico, a equipe do SAMU ou corpo de bombeiros deverá ser acionada, pelos telefones 192 e 193, respectivamente;

No caso de condução do(s) aluno(s) até a Delegacia especializada ou Delegacia de Polícia da área para procedimentos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar em caso de menor de 18 anos, além dos pais ou responsáveis;

Solicitar cópia de todos os procedimentos realizados (PM, DP e Conselho Tutelar) para arquivo e juntada à ficha do aluno;

Registrar a ocorrência no âmbito administrativo – SIGE, sem prejuízo das punições disciplinares previstas no Regimento Escolar;

Os casos de relevância a equipe gestora deverá informar à Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte (CRECE) a qual estiver subordinado, mediante relatório.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a ação da Equipe Gestora esteja sempre pautada dentro dos princípios legais e regimentares vigentes;
- Que a Equipe Gestora aja com rapidez na tomada de decisão evitando um agravamento da situação;
- Que sejam realizados os procedimentos administrativos e disciplinares previstos no Regimento Escolar, independente das medidas que poderão ser aplicadas em razão da infração penal;
- Nos casos previstos acima, a equipe gestora deve acionar os órgãos competentes para as providências cabíveis.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Não conseguir comunicar com os pais ou responsáveis pelos alunos envolvidos, deixando de procurar outros meios para sanar a comunicação;
- Caso a agressão física seja contra servidor, este tentar revidar a agressão sofrida;
- A Equipe Gestora ou o servidor que deparar com uma situação de violência e não intervir na mediação do conflito, permitindo

que a ocorrência se agrave;

- Caso a situação fuja do controle, deixar de acionar os órgãos responsáveis para controlar a ocorrência (Polícia Militar, Conselho Tutelar, etc.)

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o aluno, autor da agressão, venha evadir-se da escola antes da chegada da Polícia Militar, a equipe gestora deverá disponibilizar todos os dados necessários ao registro da ocorrência;
- Em caso de agressão física contra o servidor, acionar a Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar, sem prejuízo de representação por parte do servidor junto a Delegacia de Polícia;
- Caso a agressão seja contra o servidor e este não tenha interesse em representá-la, não exime a Equipe Gestora de realizar os registros da ocorrência no âmbito administrativo, inserindo no sistema da SEDUCE - SIGE e aplicando as punições previstas no Regimento Escolar.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

COMENTÁRIO 2

Vias de Fato

Trata-se de infração penal que ameaça à integridade física por meio de prática de atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais.

São os atos agressivos de provocação praticados contra alguém. Servem como exemplos os atos de: empurrar, sacudir, rasgar ou arrancar roupas, puxar cabelo, dar socos ou pontapés, arremessar objetos, e demais atos que não cheguem a causar lesão corporal.

Rixa

O Conceito de rixa é uma briga entre mais de duas pessoas, na qual uma pessoa briga individualmente contra qualquer um dos participantes, podendo ser com violência física ou não, de modo que se duas pessoas brigam com uma terceira, não caracteriza rixa.

A briga entre gangues também não caracteriza rixa.

Lesão Corporal

Trata-se de uma ofensa física voltada à integridade ou à saúde do corpo humano, não se enquadra neste tipo penal qualquer tipo de ofensa moral. Para que se caracterize a ofensa é necessário que a vítima sofra algum dano ao seu corpo, seja externo ou interno, ou ainda causando abalos psíquicos comprometedores.

Homicídio

O crime de homicídio caracteriza-se como um ato de suprimir a vida humana, não importando o modo empregado para esse

fim. Assim, a norma admite criminosa qualquer conduta voltada ao término da vida da vítima, como: Disparar arma de fogo, desferir golpes de faca, golpeá-la com pedras ou pedaços de pau, eletrocutá-la, provocar ou liberar animal para que a ataque etc. São, na verdade, incontáveis as maneiras que podem ser usadas para matar alguém. Deve restar, caracterizado, entretanto, o nexo causal entre a conduta e o resultado morte.



5.4 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 4 (Porte de Arma: ECA, Lei n.10.826/03 e LCP)

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Art. 242. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Artigo 14 da Lei 10.826/03 – Lei do Desarmamento e Art. 19 da Lei de Contravenções Penais.

Porte de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Porte de arma branca (qualquer instrumento utilizado como arma para causar lesão corporal ou homicídio)

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, ou ambas cumulativamente.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- A Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento da existência de aluno, portando arma de fogo ou arma branca, deve acionar, imediatamente, a Polícia Militar pelo telefone 190;
- Convocar os pais ou responsáveis para comparecerem à escola;
- Acionar o Conselho Tutelar, caso o autor seja menor de 18 anos;
- Na ausência dos pais ou responsáveis, um servidor da escola deverá acompanhar o aluno menor até a Delegacia Especializada ou Delegacia de Polícia da área para os procedimentos cabíveis;
- Solicitar cópia de todos os procedimentos realizados (PM, Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar), para arquivo, e anexar uma via à ficha do aluno;
- Registrar a ocorrência no âmbito administrativo - SIGE, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar da unidade.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a situação se resolva preservando ao máximo a integridade física e emocional dos alunos envolvidos e da comunidade escolar;
- Que a Polícia Militar consiga manter uma postura legal e segura na retirada da arma do aluno, procurando sempre resguardar a integridade física e emocional das pessoas;

- Que a situação sirva para que a Equipe Gestora insira na programação curricular projetos sobre o assunto com temas que abordem a violência e a promoção da cultura de paz.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Servidor tentar retirar a arma do aluno sem ter a certeza que este fará a entrega espontaneamente;
- Não acionar a Polícia Militar nos casos envolvendo porte de arma;
- Deixar de fazer o registro no âmbito administrativo e de tomar as medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar;
- Deixar de comunicar aos pais ou responsáveis.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o aluno não permaneça no local, a Equipe Gestora deverá fornecer todas as informações necessárias à Polícia Militar para o registro da ocorrência;
- Caso o aluno se recuse a entregar a arma, a Polícia Militar deverá fazer a abordagem dentro dos procedimentos de segurança procurando sempre preservar a integridade física e emocional das pessoas;
- No caso do aluno portando arma branca e decidir, espontaneamente, entregar a arma para algum servidor, no entanto, sem colocar em risco a integridade física das pessoas, a Equipe Gestora poderá tratar o assunto como material não pedagógico, acionar os pais ou responsáveis e registrar o

procedimento administrativo sem prejuízo das punições disciplinares prevista no Regimento Escolar.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

COMENTÁRIO 2

Porte de Arma Branca

O art. 19 da Lei das Contravenções Penais deixou de ter aplicação em relação às armas de fogo, desde o advento da Lei n. 9.437/97, que transformou tal conduta em crime. Atualmente, os crimes envolvendo a posse e o porte de arma de fogo estão previstos na Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). **O dispositivo, portanto, continua tendo incidência apenas para as armas brancas, como facas, facões, canivetes, punhais, sabres, espadas, etc.**

Nesse sentido, indubitavelmente se mostra que o porte ostensivo de arma branca, em local público, com viés intimidativo (finalidade de ataque ou defesa) coloca em risco a incolumidade pública e a saúde das pessoas, ofendendo o bem jurídico penalmente protegido.

Porte de Arma de Fogo

O porte diz respeito a portar, transportar uma arma de fogo em locais públicos, fora da própria residência ou do estabelecimento comercial. A guarda da arma, mesmo que descarregada, em local público só é permitida para aqueles que estão autorizados a fazer isso. Portanto, o porte de arma sem a devida permissão gera uma pena de reclusão de dois a quatro anos de prisão e multa.

É importante frisar que o direito à posse de arma não dá direito ao porte. O porte de arma é, necessariamente, autorizado apenas pela Polícia Federal, e não há nenhuma justificativa para o porte sem a devida permissão do órgão.

Já a posse é o ato de possuir uma arma de fogo dentro de sua residência ou de um estabelecimento comercial.

5.5 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 05 (Ingestão de Bebidas Alcoólicas e uso de cigarro por menores, uso, porte e tráfico de entorpecentes)



Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, **bebida alcoólica** ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam **causar dependência física ou psíquica:**

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Lei 11.343/2006 – Lei de Política Pública sobre Drogas

Porte de arma de fogo de uso permitido

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- A Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento de aluno(a) sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, deverá acionar o Conselho Tutelar em caso de menor e convocar os pais ou responsáveis pelo aluno(a);
- Caso tenha conhecimento de quem forneceu bebida alcoólica para o aluno(a) e/ou entorpecente, acionar a Polícia Militar, pois a venda de bebidas alcoólicas e/ou o fornecimento de entorpecentes é crime;
- Caso o aluno seja encontrado portando drogas dentro da escola, a Equipe Gestora, de imediato, acionará a Polícia Militar pelo telefone 190, pois mesmo sendo considerada para o consumo, é ato infracional e deve ser realizada a apreensão da droga e o aluno conduzido à Delegacia para procedimentos;
- Os Casos de relevância, devem ser levados ao conhecimento do Ministério Público;
- Caso a Equipe Gestora tome conhecimento que algum(a) aluno(a) esteja traficando drogas dentro da escola, esta deverá acionar de imediato a Polícia Militar, caso seja menor, acionar, também, o Conselho Tutelar;
- Os pais ou responsáveis devem ser convocados a comparecer na escola para conhecimento dos fatos e discussão sobre formas de enfrentamento da situação;
- Na ausência dos pais ou responsáveis um servidor deverá acompanhar a condução do aluno até a Delegacia;

- Solicitar cópia dos procedimentos (PM, DP e Conselho Tutelar) para arquivo e constar cópia na ficha do aluno;
- Registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC – SIGE.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a tomada de decisão da Equipe Gestora possa ter uma conotação pedagógica junto à comunidade escolar;
- Que possam ser desenvolvidas parcerias com órgãos que trabalhem a prevenção, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) da Polícia Militar e outros, para uma melhor integração entre a escola e a comunidade;
- Que os pais ou responsáveis sejam orientados a procurar órgãos assistenciais para o acompanhamento do aluno.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Deixar de acionar a Polícia Militar para realizar os procedimentos;
- Deixar de convocar os pais ou responsáveis pelo aluno para conhecimentos e providências;
- Deixar de acionar o Conselho Tutelar quando envolver menor de 18 anos;
- Não registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC - SIGE;
- Servidor tentar conter o aluno caso este manifeste comportamento agressivo.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o aluno demonstre um comportamento agressivo, evitar se envolver, aguardando a presença dos policiais militares para o gerenciamento da ocorrência;
- Caso sejam frequentes as ocorrências com drogas, procurar desenvolver campanhas e projetos preventivos ao uso de drogas buscando parcerias e maior integração entre Escola e Comunidade.
- Em caso de tráfico de drogas de grande repercussão, a Equipe Gestora deverá solicitar uma maior intervenção das Polícias (Militar, Civil e Polícia Técnico Científica) com ações intensivas preventivas e investigativas no combate às drogas.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

COMENTÁRIO 2

O **Programa Educacional de Resistência as Drogas – PROERD** é a versão brasileira do programa Norte Americano DRUG ABUSE RESISTANCE EDUCATION – D.A.R.E., surgido em 1983, em Los Angeles. O PROERD é uma ferramenta utilizada no mundo inteiro

no combate preventivo ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas. Atualmente, 58 países aplicam o programa utilizando material didático adaptado à realidade dos diferentes países.

No Estado de Goiás, o Programa foi iniciado em 1998. O PROERD é um programa de caráter preventivo, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, desenvolvido no Brasil pelas Polícias Militares. O programa consiste em quatro currículos, sendo três destinados a crianças e adolescentes da Educação Infantil, 5º e 7º ano, contendo 11 lições, com aulas uma vez por semana, aplicadas ao longo do semestre letivo. O quarto currículo é o Proerd para pais, contendo cinco lições. As aulas para o Ensino Infantil e Fundamental são ministradas por policiais militares fardados e desarmados e acompanhadas pelos professores responsáveis pela turma.

O PROERD, em todos os currículos, oferece uma variedade de atividades interativas e construtivas, que levam em consideração as experiências do cotidiano dos participantes e, sobretudo, exploram suas potencialidades. As aulas são bastante dinâmicas, com a participação de grupos e aprendizado cooperativo, por meio de dramatizações e estudos de casos.

As lições objetivam o desenvolvimento da autoestima, controle das tensões, civilidade, além de ensinar técnicas de autocontrole e resistência às pressões dos companheiros e às formas de oferecimento de drogas por pessoas estranhas ao convívio das crianças e dos jovens.

O PROERD é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para a valorização da vida, que imbuída de sua missão institucional, visa uma sociedade mais saudável e feliz.

Atualmente, o PROERD é desenvolvido em todos os Estados Brasileiros e no Distrito Federal.

Central em Goiânia - Telefones: **3201-1850 / 9930-8575.**





5.6 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 06

Furto e Roubo: CPB

Art. 155 e 157 do Código Penal.

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- No caso de furto de objetos, em sala de aula, pelos alunos e não for possível encontrar o responsável, agir com muita cautela para não expor a turma toda ao constrangimento;
- Caso o furto seja de objeto de maior valor (Ex. celular, relógio, dinheiro etc.) deve acionar a Polícia Militar para o registro da ocorrência, resguardando a escola por ter tomadas as providências necessárias ao caso;
- Comunicar o fato aos pais ou responsáveis pelo aluno vítima do furto, informando as providências tomadas;
- Caso o furto seja de objeto de menor valor ou valor sentimental, a Equipe Gestora poderá administrar a ocorrência internamente. No entanto, deve-se realizar o registro no âmbito administrativo;

- Em caso de Roubo, a Equipe Gestora deverá acionar a Polícia Militar pelo telefone 190;
- Convocar os pais ou responsáveis pelos alunos envolvidos;
- Acionar o Conselho Tutelar, em se tratando de menor de 18 anos;
- Caso o autor do roubo seja aluno da escola, conversar com os pais e orientá-los a procurar os órgãos de assistência sociais para fazer o acompanhamento do aluno;
- Registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC e tomar as medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar, juntando cópia dos procedimentos realizados pela Polícia militar e Delegacia.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a ação da Equipe Gestora possa causar o menor transtorno possível à comunidade escolar;
- Que a Equipe Gestora possa realizar campanhas e projetos de enfrentamento à violência e promoção da cultura de paz;
- Que as ações da Equipe Gestora possam servir para o fortalecimento da disciplina na comunidade escolar.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- A Equipe Gestora, ao tomar conhecimento de um furto praticado dentro da unidade escolar, e não tomar nenhuma providência, considerando que a responsabilidade de zelar pelo seu material é de cada aluno;

- Não acionar a Polícia Militar nos casos de fundada suspeita de furto ou roubo dentro da unidade escolar;
- Não comunicar aos pais ou aos responsáveis para o acompanhamento da ocorrência;
- Deixar de registrar a ocorrência no âmbito administrativo e estabelecer as punições previstas no Regimento Escolar.

AÇÕES CORRETIVAS

- No caso de roubo praticado por aluno envolvendo armas (de fogo ou brancas), a Equipe Gestora acionará a Polícia Militar, não devendo intervir na ocorrência;
- Caso tenha fundada suspeita do autor do furto, a Equipe Gestora informará à Polícia Militar que deverá retirar o aluno para um local adequado, e na presença dos servidores, realizará a busca pessoal na tentativa de localizar o objeto;
- Nunca fazer insinuações sobre a autoria dos fatos sem ter elementos que fundamentem a suspeita.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

COMENTÁRIO 2

O **Diferença entre Furto e Roubo**, ambos são crimes previstos no Código Penal Brasileiro e consistem no ato de subtrair um bem móvel de outra pessoa. A diferença entre roubo e furto está no modo como cada uma dessas ações é praticada.

O roubo (art. 157 CP), como dito, se caracteriza quando há episódio de **violência** ou **ameaça** contra a vítima. O furto (art. 155 CP), por outro lado, é feito às escondidas, ou seja, o criminoso não aborda diretamente a vítima, não ocorrendo ameaça ou violência contra esta.

COMENTÁRIO 3

Gestores e professores precisam analisar e planejar ações conjuntas para combater tal ocorrência. O primeiro passo é mapear o que está ocorrendo. Para isso, vale conhecer a natureza dos objetos furtados para ver se tem valor material, educacional ou simbólico, saber a quem pertence (aos alunos, aos professores ou à própria instituição), de que ambiente desapareceu (da sala de aula, do pátio, das mochilas) e em que momento da rotina (no intervalo, na hora da saída, em uma aula específica ou um evento). Não se trata de uma investigação policial, mas de recolher informações a fim de entender melhor o fato. Esse tipo de comportamento, quando protagonizado por um estudante, pode estar associado a dificuldades de ordem emocional decorrentes, por exemplo, de conflitos familiares. Nesse sentido, o ato pode ser interpretado como um pedido de ajuda. Outra ação válida é promover discussões com as turmas sobre as regras de convivência e desenvolver campanhas de conscientização. É importante mostrar aos alunos como a sensação de insegurança e desconfiança é prejudicial a todos. O fundamental é ter em mente que as intervenções visam contribuir para a formação do estudante e estimular a reflexão sobre a prática e as possíveis consequências de atitudes como essa. **CATARINA IAVELBERG - Psicóloga Educacional (gestaoescolar.org.br/conteúdo/357/caso-de-furto-exige-acao, 2012**

5.7 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 07 (Abuso de incapazes, estupro, corrupção de menores e ato obsceno)



Violência Sexual: CPB e ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

Art. 245. Deixar o médico, **professor** ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 173, 213, 217-A, 218, 218-A, e 233 todos do Código Penal.

Abuso de incapazes

Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Ato obsceno

Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- Frente ao caso de violência sexual dentro da escola, o Professor como principal e mais próximo agente do processo, deve ficar atento às mudanças de comportamento do aluno(a) e, assim,

saber diferenciar e investigar essas mudanças, pois, quanto antes for detectada a violência, melhor será o processo de tratamento e proteção desse aluno. Os sintomas mais comuns observados são mudanças de humor como agressividade, inquietação, choro, apatia, depressão, isolamento, rejeição ao contato físico, medo, vergonha, culpa, ansiedade, baixo rendimento escolar, além de sintomas físicos etc.;

- Em caso de suspeita de violência contra criança ou adolescente, o Professor deverá comunicar, imediatamente, à Equipe Gestora para as devidas providências;
- A Equipe Gestora, ante à informação de suposta violência contra criança ou adolescente, deverá com ajuda de profissional habilitado, conduzir a criança ou adolescente a um local apropriado para entrevista sobre a possível violência, na falta de profissional habilitado, deverá acionar o Conselho Tutelar;
- Confirmada a violência e sua autoria, acionar a Polícia Militar para prisão do autor e condução à Delegacia de Polícia;
- Convocar os pais ou responsáveis pelo aluno(a) caso a violência não seja intrafamiliar, para acompanhamento e formulação de ocorrência crime na Delegacia de Polícia;
- Na ausência dos pais ou responsáveis, um servidor deverá acompanhar o aluno nos procedimentos na Delegacia de Polícia e outros;
- Registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC – SIGE

RESULTADOS ESPERADOS

- Que o tema seja amplamente discutido e trabalhado na comunidade escolar de maneira a despertar a sensibilidade dos professores para as possíveis mudanças de comportamentos dos alunos face a violência sexual ou qualquer outra;
- Que a Equipe Gestora esteja preparada para ajudar o aluno(a) vítima da violência sexual, conversando sobre o assunto e encaminhando aos órgãos competentes;
- Que sejam desenvolvidos campanhas e projetos interdisciplinares para ajudar na orientação da comunidade escolar e na promoção da cultura de paz.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Não informar os órgãos de proteção responsáveis para o registro e o acompanhamento da ocorrência;
- Não comunicar aos pais ou responsáveis sobre a situação, quando não estiverem envolvidos;
- Não ter sensibilidade para observar a mudança de comportamento do aluno(a) e fazer a ligação sobre a possibilidade de estar sendo vítima de abusos sexuais;
- Não estar atento a casos de assédio sexual dentro da escola ou deixar de tomar as providências em casos de servidores que tenham envolvimento amoroso com aluno(a);
- O Professor ou servidor não comunicar à equipe gestora sobre a percepção nas mudanças de comportamento dos alunos, ou deixar de relatar fatos que possam evidenciar uma violência contra a criança ou adolescente.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso haja a tentativa de violência sexual entre alunos, comunicar os pais ou responsáveis pelo aluno envolvido para que sejam tomadas as devidas providências;
- Quando a Equipe Gestora constatar que os alunos estão tendo relacionamento consensual, sendo estes menores, os pais ou responsáveis deverão ser informados sobre o assunto.
- Caso o aluno(a) esteja sendo vítima de abuso por alguém da família ou vizinho, acionar os órgãos de proteção para as providências.
- Ao ser constatado assédio dentro da comunidade escolar por parte de servidor, sendo o aluno(a) menor, comunicar o fato à CRE subordinada para instauração de procedimento administrativo.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou

registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

COMENTÁRIO 2

A violência sexual contra a criança e ao adolescente acompanha a trajetória humana desde os acontecimentos mais primitivos de que se têm registro, no contexto social, embora sempre tenha persistido nas sociedades esse tipo de relação. No Brasil, após a década de 90, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, se intensificou as Políticas Públicas de proteção a este grupo etário, contra a violência sexual e outros crimes.

A violência sexual contra a criança e ao adolescente pode-se apresentar de várias formas:

- Com penetração coito vaginal, coito oral e coito anal;
- Sem penetração manipulação dos órgãos genitais, carícias, masturbação, pornografia, produção de fotos ou vídeos de nudez, exibicionismo, telefonemas obscenos, mensagens eróticas ou pornográficas, e exploração sexual.

Esses arquétipos de violências podem ocorrer em vários tipos de ambientes; familiar, logradouros públicos, escola e outros. Contudo, as estatísticas mostram que na maioria das vezes, os abusos acontecem com maior frequência no ambiente familiar e as vítimas podem ser meninas, meninos, ou até adultos.

As pesquisas revelam ainda, que na maioria dos casos, as vítimas são meninas e seus agressores são masculinos e quase sempre pessoas próximas; pai, padrasto, parentes, amigos, vizinhos etc.

Na rede de proteção contra a violência sexual ou maus-tratos à criança ou adolescente, o Professor tem uma função fundamental, tanto que o ECA, traz seu artigo 245, a responsabilidade do Médico e do Professor em caso de omissão.

Art. 245. Deixar o médico, **professor** ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Nesse sentido, para que os professores possam atuar como agentes da rede de proteção à criança e ao adolescente é necessário que haja uma preparação e qualificação por meio de formação continuada, referente ao tema *violência sexual*.

Quando a unidade escolar não tiver o profissional qualificado para ouvir a criança vítima de abuso (psicólogos escolares ou orientadores educacionais), é importante conhecer alguns meios que possam auxiliar na abordagem para não frustrar ou aumentar ainda mais a violência sofrida. Exemplo:

Busque um ambiente tranquilo e seguro em que ofereça uma privacidade à criança e transmita segurança;

Pergunte a vítima o que aconteceu e com que frequência;

Não pressione para obter respostas.

5.8 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 08

(Dano, pichação, explosivos)



Infrações Penais Contra o Patrimônio: CPB, LCA e ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 163 do Código Penal

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

Art. 65 da Lei de Crimes Ambientais.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e,

quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- Em caso de Dano ou Pichação, deverá se observar o “dolo”, ou seja, a vontade de praticar o ato ilícito, confirmada essa intenção, a Equipe Gestora acionar a Polícia Militar, por meio do telefone 190, para os procedimentos. Ex: o(a) aluno(a) picha uma parede ou quebra um conjunto do aluno intencionalmente;
- No caso de explosivos; a venda e a comercialização de fogos de artifícios são proibidas ao menor de 18 de anos. Portanto, o aluno encontrado na posse desses materiais, deve-se acionar a Polícia Militar para o registro da ocorrência e encaminhá-lo à Delegacia Especializada;
- Caso ocorra a explosão desses artefatos (bomba caseira, fogos de artifícios, etc.), a Polícia Militar deverá ser acionada para o registro da ocorrência e a Polícia Técnica Científica para as perícias no local;
- Se o autor for menor de 18 anos, acionar o Conselho Tutelar para acompanhar a ocorrência;
- Convocar os pais ou responsáveis para o comparecimento à escola;
- Na ausência dos pais ou responsáveis um servidor da Escola deverá realizar o acompanhamento do aluno à Delegacia Especializada ou Delegacia de Polícia da área para procedimentos;

- No caso de dano ao patrimônio, o local deverá ser isolado e acionar a Polícia Técnico Científica para as devidas perícias;
- Solicitar cópia do procedimento da PM e DP para juntada à ficha do aluno;
- Registrar a ocorrência no âmbito administrativo escolar com o maior número de dados possíveis, inclusive com fotos;
- Os casos de relevância devem ser informados à CRE em que a unidade escolar estiver subordinada mediante relatório.
- Aplicar as medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que sejam realizados os procedimentos administrativos e disciplinares previstos no Regimento Escolar;
- Que as ações sejam pautadas dentro da legalidade, preservando a integridade física e emocional do aluno;
- Que a ocorrência possa ser resolvida causando o menor transtorno possível à comunidade escolar;

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Em se tratando de Aluno, tentar resolver por meio da mediação de conflitos, não seguindo as orientações do procedimento;
- Deixar de contatar os pais ou responsáveis, caso o autor da pichação ou dano, seja aluno da escola;
- Obrigar o aluno limpar a pichação, pois nesse caso, o dever de reparar o dano é uma medida judicial.

- Deixar de fazer o registro da ocorrência administrativa ou policial;
- Em caso dano ao patrimônio, deixar de informar o setor de Patrimônio da SEDUC para as providências necessárias;
- Não acionar a Polícia Militar nos casos de crimes ou atos infracionais, resolvendo apenas com a ocorrência administrativa escolar.
- Em casos de explosivos, não acionar a equipe especializada da polícia para solucionar a ocorrência, tentando resolver mediante à ação dos servidores da escola.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o aluno pego na prática de pichação venha a evadir-se do local, acionar a Polícia Militar para o registro da ocorrência fornecendo todos os dados necessários, a esse procedimento;
- Caso o pichador não seja membro da escola, acionar a Polícia Militar para as providências;
- No caso de desconhecimento do autor da pichação ou do dano, acionar a Polícia Militar para registro da ocorrência e fazer o encaminhamento à Delegacia de Polícia para apuração;
- Caso os pais não sejam localizados, o Conselho Tutelar deve acompanhar o aluno menor juntamente com um funcionário da escola;
- Caso seja encontrado algum artefato (bomba) que não tenha sido detonada, acionar a Polícia Militar que verificará a necessidade da intervenção da equipe especializada em desarmamento e a detonação em local seguro dos artefatos;

- No caso de dano a móveis ou materiais permanentes, relatar ao setor de patrimônio da SEDUC e solicitar o reparo ou a substituição do material.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

COMENTÁRIO 2

Patrimônio Público, segundo a Lei Nº 4.717 de 29/06/65 - É o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Segundo a definição da lei, o que caracteriza o patrimônio público é o fato de pertencer ele a um ente público – a União, um Estado, um Município, uma autarquia ou uma empresa pública.

Patrimônio Escolar - É o conjunto de bens móveis e imóveis que formam a parte física da Escola. Quando um patrimônio estiver vinculado ao Estado, Município ou em alguma Instituição é de inteira responsabilidade do chefe, do agente ou dirigente, adotar providências necessárias à preservação e conservação. Sendo o patrimônio público e/ou escolar pertencente ao povo, cabe a todos por ele zelar, preservando-o. **Danificar o bem público é crime.**

A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Entendendo a escola como inserida no meio ambiente, podemos afirmar que, constitui-se ato de violência, contra si mesmo e contra o Estado, na forma do bem público. Ou seja, depredar ou danificar o patrimônio escolar, é crime.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Nº 8.069/90 - sobre o Estudante que causar dano ao Patrimônio Público Escolar. Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Lei de Crimes Ambientais - Lei Nº 9605 de 12/01/98, proíbe destruir ou danificar um bem protegido por lei, como arquivos, registros, museus, bibliotecas, pinacotecas, instalações científicas ou similares e, também, pichar, grafitar ou macular edificação ou monumento urbano.

Porém, a situação se agrava quando nos deparamos com os "menores infratores" diante dos crimes de pichação.

O disposto nos artigos 288 da **Constituição Federal** e 27 do **Código Penal** fixa a inimputabilidade penal para os menores de 18 anos. Desta forma, o menor que realizar as condutas constantes do art. 65 não cometerá crime, mas sim ato infracional.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, em seu artigo 103, disciplina o tema: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

O ato infracional de pichação e a delinquência juvenil estão intimamente ligados. Jovens que integram grupos de pichadores formam verdadeiras gangues buscando o reconhecimento dentro de sua própria cultura.

Portanto, o problema das pichações é muito mais complexo do que podemos imaginar. Reconhecidos como rebeldes praticando atos notoriamente "ilícitos", os menores pichadores procuram, por meio de sua conduta delituosa, alcançar a fama e o poder entre seus pares.

A pichação muitas vezes se torna uma porta de entrada para o mundo da criminalidade. O adolescente que dá início a condutas socialmente reprováveis dentro da cultura da pichação, posteriormente, poderá se envolver em delitos mais graves: furtos e até roubos, como forma de financiar a compra dos materiais utilizados na depredação. Além disso, pode-se esperar que os integrantes destes grupos se tornem consumidores contumazes de entorpecentes.

Muitos desses infratores também fazem uso de armas de fogo. Em sua cultura, portar uma arma é ter poder, o poder de exterminar qualquer oposição àqueles que os contestarem.

Em recente entrevista dada a um programa de televisão de visibilidade internacional, veiculado no sábado à noite, os "pichadores" entrevistados declararam, expressamente, que "picham como forma de protesto", porém, não conseguem explicar contra o que protestam. Mais adiante, deixam claro que os *grafites* só serão poupados de suas pichações se forem *ilegais*. Ou seja, não contemplados pela legislação a que referimos.

Vale sempre lembrar que o *Meio Ambiente* – nele se inclui todo o nosso patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial – é um bem difuso e coletivo e pertence *a todos* os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um,

incorrendo em crime ambiental aquele que por qualquer meio o danificar, destruir ou ameaçar.

Os jovens brasileiros têm se tornado cada vez mais adeptos à conduta de pichar, sem refletir sobre os malefícios por ela ocasionados. Estes vivem completamente iludidos quando a questão é a sua responsabilidade pelo ilícito praticado, acreditando na impunidade.

O combate a esse tipo de conduta, passa, obrigatoriamente, pela educação, mas não deve deixar de lado a responsabilização do ilícito cometido. Para que possamos seguir vivendo harmoniosamente em sociedade, é necessário que todos tenham em mente **o respeito às leis e ao bem público.**

Não podemos caminhar como sociedade enquanto não aplicarmos a principal regra de convivência dos indivíduos entre si: o direito de cada um termina onde começa o direito do outro.

Mariluci Miguel – Advogada do Direito Ambiental
Escritório Ronaldo Martins & Advogados

COMENTÁRIO 3:

O que diz o ECA

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e **explosivos**;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

Punição Prevista

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Os pais devem ficar atentos para evitar que estes artefatos possam ser manuseados por crianças e adolescentes, principalmente no caso de levarem esses produtos para serem utilizados na escola. Geralmente, os alunos costumam explodir esses artefatos nos banheiros das escolas, causando danos nos vasos sanitários, vidraças e até lesões corporais em outros alunos.

5.9 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 09 (Bullying: qualquer manifestação por meio de xingamentos, desenhos, ofensas morais, sexuais, brincadeiras de mau gosto etc.)



Ações de Combate ao Bullying: ECA e Lei n.13.185/15

No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- Todos os servidores da escola devem conhecer e ficar atentos em relação à prática do bullying. Assim que tomar conhecimento desta prática, o servidor deverá usar os meios necessários para fazer cessar a violência e informar, imediatamente, a Equipe Gestora;
- A Equipe Gestora deverá tomar medidas efetivas no momento da ocorrência, impedindo a continuação do constrangimento à vítima;
- Os pais ou responsáveis dos alunos envolvidos deverão ser comunicados, sugerindo, caso necessário, acompanhamento terapêutico ao aluno vítima da violência;

- Verificar se a ação do bullying configura infração administrativa ou penal, tomando providências para as medidas pertinentes;
- Caso tenha ocorrido infração penal, acionar a Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar, para o registro da ocorrência e encaminhamento à Delegacia de Polícia para os procedimentos;
- Registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC - SIGE e, registrar a cópia na ficha do aluno autor.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que as ações da Equipe Gestora consigam reduzir a prática do Bullying e a conscientização da comunidade escolar;
- Adotar estratégias para trabalhar o tema da diversidade, envolvendo toda a comunidade escolar com projetos e programas que promovam a cultura de paz;
- Ação enérgica por parte da Equipe Gestora no combate à prática do Bullying, usando recursos do Regimento Escolar e/ou acionando os órgãos competentes, conforme o caso.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Não implementar programas efetivos de combate ao Bullying;
- Deixar de realizar os registros dos fatos nos sistemas da SEDUC – SIGE;
- Quando se tratar de infração penal, deixar de acionar os órgãos competentes, resolvendo os fatos apenas administrativamente.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso a ação configure infração penal, acionar a Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar para as providências cabíveis;
- Realizar parcerias com órgãos de combate à prática do Bullying para promoção de palestras e debates sobre o tema.

COMENTÁRIO 1

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

COMENTÁRIO 2

Lei 13.185 de 06 de novembro de 2015.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I** - ataques físicos;
- II** - insultos pessoais;
- III** - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV** - ameaças por quaisquer meios;
- V** - grafites depreciativos;
- VI** - expressões preconceituosas;
- VII** - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII** - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I** - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II** - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III** - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV** - social: ignorar, isolar e excluir;
- V**- psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI** - físico: socar, chutar, bater;
- VII** - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII** - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas de intimidação, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.



5.10 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 10 (Invasão Escolar ou Ocupação em Estabelecimento de Ensino)

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Código Penal Brasileiro.

Usurpação

Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem:

II - Invade, com violência à pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - Com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - Com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV - Por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- Manter sempre um profissional responsável por fiscalizar e controlar a entrada e saída dos alunos devidamente uniformizados;
- Fechar e manter fechado o acesso de entrada dos alunos após o horário regulamentar previsto;
- A Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento da existência de pessoas estranhas dentro da escola, deverá acionar, imediatamente, a Polícia Militar pelo telefone 190 ou pelo celular da viatura de área;
- Acionar o conselho Tutelar, caso o autor seja menor de 18 anos de idade;

- A equipe gestora deverá fazer a avaliação da situação e poderá tentar uma mediação de conflitos procurando sempre preservar a integridade física e emocional dos envolvidos;
- No caso da invasão ou ocupação resultar em lesão corporal ou até homicídio, consumado ou tentado a Equipe Gestora deverá aguardar a chegada da Polícia Militar e providenciar a evacuação dos alunos, preservando ao máximo a integridade física dos mesmos;
- Percebendo a necessidade de atendimento médico, as equipes do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros Militar devem ser acionadas, pelos telefones 192 e 193, respectivamente;
- No caso de condução do infrator até a Delegacia especializada ou Delegacia de Polícia da área para procedimentos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar se o autor for menor de 18 anos de idade;
- Registrar a ocorrência no âmbito administrativo – SIGE;
- Nos casos de relevância, a equipe gestora deverá informar à Coordenação Regional de Educação (CRE) a qual estiver subordinada, mediante relatório.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a ação da Equipe Gestora esteja sempre pautada dentro dos princípios legais e regimentares vigentes;
- Que a Equipe Gestora aja com rapidez na tomada de decisão evitando e contendo um agravamento da situação;

- Que a situação se resolva preservando vidas e a integridade física e emocional dos alunos envolvidos e da comunidade escolar;
- Que a Polícia Militar consiga manter uma postura segura na retirada dos invasores, procurando sempre resguardar a integridade física e emocional das pessoas, obtendo, assim, uma solução pacífica;
- Que a Equipe Gestora insira na programação curricular projetos sobre o assunto com temas que abordem a violência e a promoção da cultura de paz, bem como um plano de evacuação de emergência, supervisionado e aprovado pelos bombeiros militares;
- Nos casos previstos acima, a equipe gestora deve acionar os órgãos competentes para as providências cabíveis.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Servidor ou aluno tentar retirar o invasor sem ter a certeza de que este está disposto a sair espontaneamente;
- Não acionar a Polícia Militar nos casos envolvendo porte de arma;
- Caso o invasor inicie uma agressão física contra alunos ou servidores, estes tentarem revidar a agressão sofrida;
- A Equipe Gestora ou o servidor que se deparar com uma situação de violência e não intervir na mediação do conflito, permitindo que a ocorrência se agrave;
- Deixar de acionar os órgãos responsáveis para controlar a ocorrência (Polícia Militar, Conselho Tutelar, SAMU, etc.);

- Deixar o portão de acesso dos alunos aberto nos horários que não sejam destinados à entrada e saída dos mesmos;
- Permitir a entrada de pais, responsáveis ou visitantes pelo mesmo local de entrada ou acesso dos alunos;
- Permitir a entrada de pessoas na escola sem que antes tenham se dirigido à secretaria escolar, para apresentarem e explicarem suas intenções, aguardando sua identificação, autorização e acompanhamento em cada caso;
- Permitir a entrada do aluno fora de seu turno sem a devida justificativa e autorização da escola.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o infrator não permaneça no local, a Equipe Gestora deverá fornecer todas as informações necessárias à Polícia Militar para o registro da ocorrência e possível localização do mesmo;
- Caso o invasor ou ocupante se recuse a sair, a Polícia Militar deverá fazer a abordagem dentro dos procedimentos operacionais de segurança procurando sempre preservar a integridade física e emocional dos envolvidos;
- Em caso de agressão física contra o servidor ou aluno, e após acionar a Polícia Militar e/ou Conselho Tutelar, deverá ser feita representação por parte do ofendido na Delegacia de Polícia;
- Caso a agressão seja contra o servidor e este não tenha interesse em representá-la, não exime a Equipe Gestora de realizar os registros da ocorrência no âmbito administrativo, inserindo no sistema da SEDUC – SIGE;

- Na ausência de um profissional responsável por fiscalizar e controlar a entrada e saída dos alunos devidamente uniformizados, a Equipe Gestora deverá providenciar um substituto de forma imediata;
- O servidor, ao constatar o portão aberto após o horário regulamentar previsto, deverá fechá-lo e repassar o fato à Equipe Gestora;
- Na impossibilidade de manter dois acessos distintos, a Equipe deverá especificar horários diferentes para entrada de alunos e outro para entrada de pais, responsáveis, fornecedores e visitantes, com intuito de reforçar o controle de acesso nas dependências da escola.

5.11 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 11 (Atos Preparatórios)

Ameaça À Comunidade Escolar: ECA

e Lei n.13.260/16

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA



Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Lei Federal nº 13.260/16 – Tipifica o crime de terrorismo no Brasil, estabelecendo o conceito e disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias.

Art. 2ºO terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1ºSão atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e

processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Art. 7º Salvo quando for elementar da prática de qualquer crime previsto nesta Lei, se de algum deles resultar lesão corporal grave, aumenta-se a pena de um terço, se resultar morte, aumenta-se a pena da metade.

Art. 10. Mesmo **antes de iniciada a execução do crime** de terrorismo, na hipótese do art. 5º desta Lei, aplicam-se as disposições do [art. 15 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#).

Código Penal Brasileiro.

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - Com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - Com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV - Por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- A Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento das ameaças existentes com potencial dano à vida ou à escola, deverá acionar, imediatamente, a Polícia Militar pelo telefone 190 ou pelo celular da viatura de área;
- Acionar o conselho Tutelar, caso o autor seja menor de 18 anos de idade, repassando todas as informações disponíveis;
- No caso da possibilidade de identificação do agente causador da ameaça, a Equipe Gestora deverá manter a máxima discrição possível, no intuito de conseguir reunir maior número de informações disponíveis e aguardar a chegada da Polícia Militar;

- As informações obtidas devem ser repassadas de forma clara à equipe policial militar para que esta avalie a necessidade de reforço policial;
- Percebendo a necessidade de atendimento médico, as equipes do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros Militar devem ser acionadas, pelos telefones 192 e 193, respectivamente;
- No caso de condução do infrator até a Delegacia especializada ou Delegacia de Polícia da área para procedimentos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a criança ou adolescente, sempre com a presença dos pais ou responsável legal;
- Registrar a ocorrência no âmbito administrativo – SIGE;
- Nos casos de relevância, a equipe gestora deverá informar à Coordenação Regional de Educação, (CRE) a qual estiver subordinado, mediante relatório.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a ação da Equipe Gestora esteja sempre pautada dentro dos princípios legais e regimentares vigentes;
- Que a Equipe Gestora aja com rapidez na tomada de decisão evitando e contendo um agravamento da situação;
- Que a situação se resolva preservando vidas e a integridade física e emocional dos alunos envolvidos e da comunidade escolar;
- Que a Polícia Militar consiga identificar a veracidade das informações e a autoria das ameaças, procurando sempre resguardar a integridade física e emocional das pessoas,

- obtendo, assim, uma solução aceitável;
- Que a situação sirva para que a Equipe Gestora insira na programação curricular projetos sobre o assunto com temas que abordem a violência, a promoção da cultura de paz e a confiança mútua e saudável entre docente e discente, visando manter um canal aberto, seguro e confiável de comunicação entre as pessoas de bem;
 - Que a Equipe Gestora incentive, auxilie e disponibilize meios seguros (como divulgação de número de telefone próprio) para que os discentes possam informar a direção da escola sobre possíveis ameaças sendo disseminadas dentro ou fora do ambiente escolar, sempre com a preocupação de resguardar e preservar a segurança e a identidade do delator;
 - Nos casos previstos acima, a equipe gestora deve acionar os órgãos competentes para as providências cabíveis.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Servidor ou aluno tentar intervir sem a constatação da veracidade dos fatos, pondo em risco sua integridade física; não acionar a Polícia Militar;
- Caso o autor da ameaça inicie uma agressão física contra os alunos ou servidores, estes tentarem revidar a agressão sofrida;
- A Equipe Gestora ou o servidor que tomar conhecimento da ameaça deixar de adotar as providências legais, não comunicando o fato aos setores competentes;
- Deixar de acionar os órgãos responsáveis para atender a ocorrência (Conselho Tutelar, Polícia Militar e etc.);

- Deixar o portão de entrada dos alunos aberto nos horários que não sejam destinados à entrada e saída dos mesmos;
- Permitir a entrada de pessoas na escola sem que antes tenham se dirigido à secretaria escolar para apresentarem e explicarem suas intenções, aguardando sua identificação, autorização e acompanhamento em cada caso;
- Permitir a entrada do aluno fora de seu turno sem a devida justificativa e autorização da escola.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o autor da ameaça seja identificado e não permaneça no local, a Equipe Gestora deverá fornecer todas as informações necessárias à Polícia Militar para o registro da ocorrência e possível localização do mesmo;
- Caso o autor da ameaça seja identificado, a Polícia Militar deverá fazer a abordagem dentro dos procedimentos operacionais de segurança procurando sempre preservar a integridade física e emocional dos envolvidos;
- Em caso de a ameaça resultar em agressão física contra o servidor ou aluno, deverá ser feita representação por parte do ofendido junto a Delegacia de Polícia;
- Caso a ameaça seja contra o servidor ou aluno e este não tenha interesse em representá-la, não exime a Equipe Gestora de adotar as providências legais referentes à ameaça, bem como realizar os registros da ocorrência no âmbito administrativo, inserindo no sistema da SEDUC – SIGE;

- Na ausência de um profissional responsável por fiscalizar e controlar a entrada e saída dos alunos devidamente uniformizados, a Equipe Gestora deverá providenciar um substituto de forma imediata;
- O servidor, ao constatar o portão aberto após o horário regulamentar previsto, deverá fechá-lo e repassar o fato à Equipe Gestora;
- Na impossibilidade de manter dois acessos distintos, a Equipe deverá especificar horários diferentes para entrada de alunos e outro para entrada de pais, responsáveis, fornecedores e visitantes, com intuito de reforçar o controle de acesso nas dependências da escola.



Protocolo Escolar - Conduta dos Servidores

6.1 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 12 (Calúnia, difamação, injúria ou lesão corporal)

Agressão Verbal ou Física: CPB

Código Penal Brasileiro.

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- No caso de agressão verbal praticada por servidor, a Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento do fato, deverá usar os meios necessários para fazer cessar a violência;
- Interromper a atividade do servidor até que seja averiguado os motivos da agressão verbal ao aluno;
- Registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC – SIGE e, se for o caso, solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos;
- Comunicar os pais ou responsáveis do aluno vítima da agressão; em caso de violência física praticada por servidor, a Equipe Gestora deverá acionar a Polícia Militar pelo telefone 190, e caso a vítima seja menor, o Conselho Tutelar;
- Havendo lesão corporal, acionar o SAMU para o atendimento médico;
- Relatar o fato ao órgão superior (CRE) imediatamente por meio de relatório circunstanciado, para se necessário, embasar instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a Equipe Gestora tome as medidas necessárias para fazer cessar a violência praticada pelo servidor;
- Que a Equipe Gestora comunique o setor de gestão de pessoas da SEDUC para avaliação da saúde do servidor e verificação da necessidade de afastamento para tratamento;

- Que o fato sirva para que a Equipe Gestora solicite uma avaliação da situação emocional dos servidores da unidade escolar e sugira acompanhamento para os casos em que perceber um aumento do nível de estresse.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- A Equipe Gestora não acionar a Polícia Militar nos casos de agressão física ao aluno, tentando resolver administrativamente a situação;
- Deixar de fazer o registro da ocorrência administrativa e anexar cópia na ficha do servidor;
- Deixar de comunicar ao órgão imediatamente superior sobre a ocorrência e fazer o encaminhamento de relatório;
- Deixar de pedir o afastamento do servidor para tratamento de saúde ou acompanhamento profissional quando perceber comportamento agressivo ou estressado.

AÇÕES CORRETIVAS

- Acionar a Polícia Militar sempre que ocorrer agressão física de servidor contra aluno;
- Caso o servidor esteja muito alterado, não permitindo a interferência da Equipe Gestora, acionar imediatamente a Polícia Militar;
- Fazer o registro de todas as ocorrências na unidade escolar, tanto no sistema - SIGE, quanto nos livros próprios;
- Relatar os casos de relevância aos órgãos superiores (CRE) para as devidas providências.

6.2 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 13

Porte de Arma: Lei n.10.826/03 e CPB

Lei do Desarmamento Lei 10.826/03:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Lei das contravenções Penais Lei 3.688/41:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.



SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- O servidor encontrado portando arma de fogo ou arma branca no interior da unidade escolar, sem a devida autorização legal, está cometendo crime, portanto, cabe à Equipe Gestora o dever de acionar a Polícia Militar para as devidas providências;
- A direção da escola deve administrar a situação de maneira a causar o menor transtorno possível à comunidade escolar;
- Registrar a ocorrência, no âmbito administrativo, e encaminhar relatório ao órgão imediatamente superior;
- Sugerir a abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do servidor;

- Solicitar cópia da Ocorrência Policial para arquivo na unidade escolar e anexar cópia na ficha do servidor.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a Equipe Gestora possa agir rápido e com segurança nas decisões causando o menor transtorno possível, lembrando que nos casos de crime foge à competência do gestor(a) para resolver administrativamente;
- Que a Equipe Gestora tomando as medidas previstas neste protocolo evitando que outros casos dessa natureza venham a acontecer.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Tentar desarmar o servidor colocando em risco a integridade das pessoas na unidade escolar;
- Não acionar a Polícia Militar protegendo o servidor de responder pelo fato criminoso;
- Deixar de registrar a ocorrência no âmbito administrativo;
- Não comunicar aos órgãos imediatamente superiores (CRE) sobre a ocorrência por meio de relatório.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o servidor não entregue a arma espontaneamente, acionar a Polícia Militar, somente esta poderá fazer o desarmamento;
- Caso o servidor alegue estar sofrendo ameaças, orientá-lo a procurar a Delegacia de Polícia para registro da ocorrência;

- Encaminhar o servidor para acompanhamento pelos profissionais da área de gestão de pessoas.

Agressão Verbal ou Física: CPB

Código Penal Brasileiro.

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- No caso de agressão verbal praticada por servidor, a Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento do fato, deverá usar os meios necessários para fazer cessar a violência;
- Interromper a atividade do servidor até que seja averiguado os motivos da agressão verbal ao aluno;

- Registrar a ocorrência nos sistemas da SEDUC – SIGE e, se for o caso, solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos;
- Comunicar os pais ou responsáveis do aluno vítima da agressão; em caso de violência física praticada por servidor, a Equipe Gestora deverá acionar a Polícia Militar pelo telefone 190, e caso a vítima seja menor, o Conselho Tutelar;
- Havendo lesão corporal, acionar o SAMU para o atendimento médico;
- Relatar o fato ao órgão superior (CRE) imediatamente por meio de relatório circunstanciado, para se necessário, embasar instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a Equipe Gestora tome as medidas necessárias para fazer cessar a violência praticada pelo servidor;
- Que a Equipe Gestora comunique o setor de gestão de pessoas da SEDUC para avaliação da saúde do servidor e verificação da necessidade de afastamento para tratamento;
- Que o fato sirva para que a Equipe Gestora solicite uma avaliação da situação emocional dos servidores da unidade escolar e sugira acompanhamento para os casos em que perceber um aumento do nível de estresse.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- A Equipe Gestora não acionar a Polícia Militar nos casos de agressão física ao aluno, tentando resolver administrativamente a situação;
- Deixar de fazer o registro da ocorrência administrativa e anexar cópia na ficha do servidor;
- Deixar de comunicar ao órgão imediatamente superior sobre a ocorrência e fazer o encaminhamento de relatório;
- Deixar de pedir o afastamento do servidor para tratamento de saúde ou acompanhamento profissional quando perceber comportamento agressivo ou estressado.

AÇÕES CORRETIVAS

- Acionar a Polícia Militar sempre que ocorrer agressão física de servidor contra aluno;
- Caso o servidor esteja muito alterado, não permitindo a interferência da Equipe Gestora, acionar imediatamente a Polícia Militar;
- Fazer o registro de todas as ocorrências na unidade escolar, tanto no sistema - SIGE, quanto nos livros próprios;
- Relatar os casos de relevância aos órgãos superiores (CRE) para as devidas providências.



6.3 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 14

Porte, Uso e Tráfico de Drogas: Lei n.11.343/06 e PCB

Lei 11.343/06 – Lei de combate as drogas.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- A Equipe Gestora, diante da informação que o servidor está portando drogas, deverá acionar desde logo a Polícia Militar pelo telefone 190 para os procedimentos legais;
- Caso seja constatado que o servidor é dependente químico, deverá ser encaminhado para o serviço de saúde para acompanhamento e tratamento;
- A Lei 11.343/06 prevê no seu art. 40, inciso II, que as penas serão aumentadas de um sexto a um terço, caso o agente cometa o crime prevalecendo de função pública no desempenho de missão de educação, portanto trata-se de um agravante em caso de Professor;
- Registrar a ocorrência no âmbito administrativo e anexar cópia na ficha do servidor juntamente com cópia da ocorrência Policial;
- Caso fique evidenciado que o servidor estava usando da sua função de educador para a prática de tráfico de drogas, solicitar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que o servidor envolvido com entorpecentes seja afastado das suas funções para o devido tratamento e acompanhamento; que a Equipe Gestora seja enérgica na tomada de decisão cumprindo rigorosamente as orientações previstas nesse procedimento;

- Que seja realizado ações permanentes de esclarecimento e prevenção ao uso e abuso de drogas, tanto as lícitas, quanto as ilícitas aos servidores e seus familiares;
- A Equipe Gestora deve acompanhar de perto o desempenho dos servidores percebendo as mudanças que podem surgir em decorrência de uso ou abuso de drogas.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- A Equipe Gestora não tomar as medidas necessárias em relação ao servidor que estiver fazendo uso e abuso de drogas na escola, ou apresentar para as atividades sem condições de desempenhá-las após o consumo de drogas;
- Não registrar todas as ocorrências de mau desempenho do servidor em razão do uso indevido de drogas, inclusive faltas injustificadas;
- Caso o servidor apresente dependência química, deixar de encaminhar aos órgãos competentes para acompanhamento e tratamento.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso seja comprovada a dependência química do servidor, encaminhá-lo aos serviços de atendimento à saúde e aos programas oferecidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- Caso o servidor apresente resistência ao encaminhamento, lembrá-lo sobre as medidas disciplinares a que está sujeito se não cumprir com suas responsabilidades funcionais;

- É importante que a dependência química do servidor seja abordada com ética, em conformidade com os direitos humanos e respeitando sua dignidade e integridade pessoal;
- Buscar o envolvimento e a responsabilização dos familiares e colegas de trabalho na ajuda ao servidor dependente químico.



6.4 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 15

Furto e Roubo: CPB Código Penal

Brasileiro:

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.



SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- A Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento da participação de servidor no crime de furto ou roubo, deverá acionar a Polícia Militar pelo do telefone 190;
- Comunicar à CRE por meio de relatório e solicitar abertura de procedimento administrativo para apurar os fatos;
- Registrar a ocorrência nos sistemas de informações da SEDUC e anexar cópia na ficha do servidor;
- Sugerir encaminhamento do servidor para atendimento pelos profissionais da área de Gestão de Pessoas, inserindo nos programas de tratamento e acompanhamento oferecidos pela SEDUC.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a Equipe Gestora aja com firmeza tomando as medidas necessárias que o caso requer;
- Que Equipe Gestora comunique à CRE a qual estiver subordinada sugerindo a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Não acionar a Polícia Militar depois de evidenciada a participação de servidor em crime de furto ou roubo;
- Não realizar os registros no sistema da SEDUC e anexar cópia na ficha do servidor;
- Não comunicar à CRE a qual estiver subordinada mediante relatório circunstanciado.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o servidor manifeste comportamento agressivo, evitar envolvimento com servidor acionando imediatamente a Polícia Militar;
- Em caso de acionamento da Polícia Militar, evitar ao máximo a exposição de qualquer integrante da comunidade escolar, causando o menor transtorno possível.



6.5 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 16

Violências sexuais praticada por servidor contra o aluno: ECA e CPB

Estatuto da Criança ou Adolescente – ECA

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

Código Penal Brasileiro:

Assédio

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.



SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- No caso de envolvimento amoroso de servidor com aluno menor de 18 anos, a Equipe Gestora, assim que tomar conhecimento, comunicará aos pais ou responsáveis pelo aluno e o Conselho Tutelar;
- Afastar o servidor das suas atividades até recomendação contrária de órgão superior;
- Evitar expor o aluno(a) ao constrangimento, procurando sempre a preservação da integridade física e emocional do aluno e da comunidade escolar;
- Comunicar à CRE a qual estiver subordinado encaminhando relatório circunstanciado dos fatos para instauração de processo administrativo, se for o caso;
- Assédio Sexual ou Corrupção de menores é crime previsto no Código Penal. A equipe gestora, assim que tomar conhecimento de servidor nesta prática, deverá acionar o Conselho Tutelar e, em caso de flagrante, a Polícia Militar, pelo telefone 190;
- A ocorrência deverá ser registrada no sistema da SEDUC – SIGE e anexar cópia à ficha do servidor;
- Solicitar a cópia dos procedimentos realizados pela PM, DP e/ou Conselho Tutelar para arquivo na unidade escolar e juntada à ficha do servidor.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a Equipe Gestora aja com firmeza tomando as medidas necessárias que o caso requer;

- Que as providências tomadas pela Equipe Gestora sirvam de exemplo para o fortalecimento da disciplina na comunidade escolar.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Deixar de adotar as medidas necessárias contra servidor em razão do corporativismo;
- Deixar de comunicar o caso à CRE a qual estiver subordinada sugerindo instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos;
- Não registrar a ocorrência no sistema da SEDUC – SIGE e anexar cópia à ficha funcional do servidor.

AÇÕES CORRETIVAS

- Caso o servidor pratique o assédio moral contra o discente menor de 18 anos, a Equipe Gestora deverá comunicar aos pais ou responsáveis e ao Conselho Tutelar;
- Caso o servidor persista em continuar com o relacionamento amoroso com aluno(a) menor de 18 anos, apresentá-lo à CRE a qual estiver subordinado solicitando a remoção para outra unidade escolar.
- Caso os pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos não queiram adotar as medidas pertinentes, acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso e fazer a comunicação à Delegacia de Polícia e Ministério Público.

COMENTÁRIO

Assédio Moral é a ação executada por alguém em posição de comando que humilha, sistematicamente, outro em posição de subordinação. Apesar de não haver uma relação de hierarquia formal entre professor e aluno, existe uma relação de poder que é tacitamente reconhecida, portanto, a justiça pode interpretar a humilhação ou o constrangimento indevido impostos a um aluno pelo Professor como injúria, que se assemelha, nesse sentido ao assédio moral.

6.6 Protocolo de segurança escolar – PROSEG 16 Manifestação de Atitudes Racistas ou Injúria Racial: CF e Lei n.7.716/89

Racismo é uma forma de preconceito baseada na ideia que existem raças superiores a outras. O racismo pode levar à discriminação de determinados grupos e/ou pessoas. A Constituição de 1988 determina, no seu **Art. 5º inciso XLII**, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à reclusão nos termos da lei.

Racismo:

Lei n.º 7.716 de 05 de janeiro de 1989.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

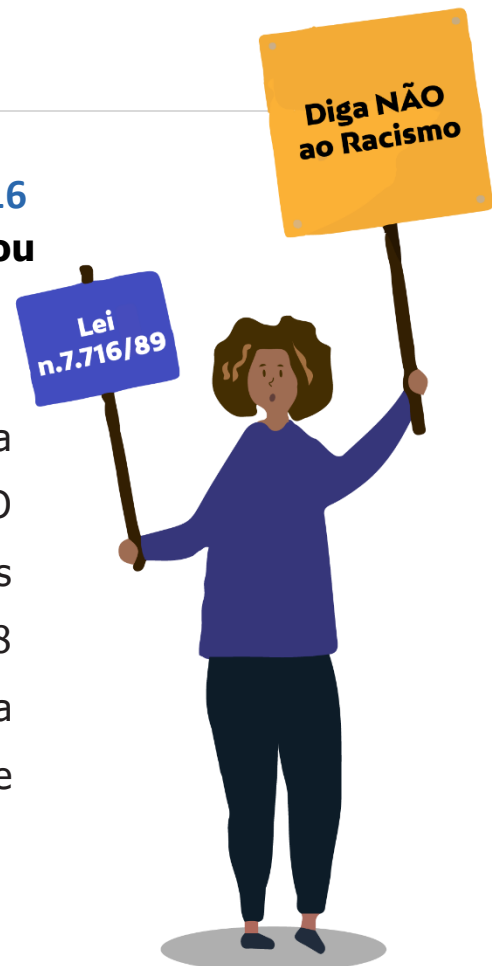
Injúria Racial:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.



SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- Qualquer manifestação comprovada de comportamento racista por parte de servidor contra aluno, a Equipe Gestora, assim que

tomar conhecimento, deverá adotar medidas no sentido de fazer cessar a violência praticada pelo servidor;

- Comunicar aos pais e/ou responsáveis pelo aluno(a) vítima da violência, orientando-os a representar na Delegacia de Polícia contra o servidor;
- Em caso de flagrante de crime de racismo ou injúria racial contra aluno(a), a equipe gestora acionará a Polícia Militar para o registro da ocorrência e condução dos envolvidos à Delegacia de Polícia acompanhados dos pais, caso o aluno seja menor, acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento;
- A ocorrência deverá ser registrada no sistema da SEDUC – SIGE e anexar cópia à ficha do servidor;
- Comunicar à CRE a qual estiver subordinada via relatório sugerindo a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

RESULTADOS ESPERADOS

- Que a Equipe Gestora aja dentro dos princípios legais e regimentares evitando transtornos para a administração da unidade escolar;
- Que sejam desenvolvidos projetos e programas que contemplem a cultura de paz na escola;
- Que sejam registradas todas as ocorrências da unidade escolar no sistema da SEDUC – SIGE.

POSSIBILIDADES DE ERROS

- Não tratar o caso como crime, resolvendo, administrativamente, a situação para não prejudicar o servidor;
- Deixar de acionar a Polícia Militar em caso de flagrante de crime de injúria racial ou racismo;
- Não comunicar à CRE a qual estiver subordinada enviando relatório circunstanciado.

AÇÕES CORRETIVAS

- Sugerir encaminhamento do servidor para acompanhamento pelos órgãos de saúde da SEDUC solicitando a avaliação do seu estado emocional;
- Caso o servidor manifeste reação agressiva contra a equipe gestora, acionar desde logo a Polícia Militar para os procedimentos.

COMENTÁRIO

Injúria Racial - está prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, que estabelece a pena de reclusão de um a três anos e multa, além da pena correspondente à violência, para quem cometê-la. De acordo com o dispositivo, injuriar seria ofender a dignidade ou o decoro utilizando elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Crime de Racismo - previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade

e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros.

Perguntas e Respostas



1. O que é Perímetro Escolar de Segurança?

O Perímetro Escolar de Segurança compreende toda a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular.

Nos municípios em que não houver regra oficial estabelecida, o Perímetro Escolar de Segurança abrangerá uma faixa de 100 (cem) metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes na área em que se situa o estabelecimento de ensino.

Dentro da área do Perímetro Escolar de Segurança o poder público Municipal deve disciplinar a instalação de vendedores ambulantes e de estabelecimentos, regulares ou informais, que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros, fogos de artifício, combustíveis, medicamentos, animais e quaisquer tipos de jogos, em especial os jogos eletrônicos.

2. O que fazer se a escola perceber a existência dessas atividades dentro do Perímetro Escolar de Segurança?

A escola deverá procurar informações na Prefeitura do seu município sobre a existência de regulamentação própria, acerca do Perímetro Escolar de Segurança. Se houver proibição municipal expressa a essas atividades, a direção escolar deverá notificar o órgão de fiscalização da Prefeitura.

Caso não haja regulamentação municipal sobre o Perímetro Escolar de Segurança ou, mesmo havendo, se tais atividades estiverem causando transtorno ao ambiente escolar ou estimulando comportamentos de risco no entorno da escola, como jogos ou embriaguez, a Polícia Militar (190) deverá ser acionada, bem como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, através de representação fundamentada e com elementos de prova.

3. Qual a responsabilidade da escola quando o aluno estiver dentro das dependências da Unidade?

As instituições educacionais, públicas e privadas, têm a responsabilidade de oferecer um ensino de qualidade aos alunos que assegurem seu desenvolvimento integral, sua formação básica para o trabalho e participação social ativa, bem como o seu aprimoramento como pessoa humana. Para tanto, é assegurado aos alunos o direito de serem respeitados igualmente, independentemente de sua convicção religiosa, política, filosófica, grupo social, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade e em suas demais individualidades. Cabe, também, à escola, proteger os estudantes durante seu período de permanência nos prédios escolares e em horário de aula. Essa responsabilidade sobre os alunos abrange igualmente o caso das atividades complementares, regulares ou extraordinárias, dentro ou fora da escola (recreação, excursões, visitas monitoradas, grupos de estudo, oficinas culturais e artísticas, jogos ou campeonatos esportivos, laboratórios e outros).

A responsabilidade da escola se estende aos danos que um aluno cause a terceiros, mas, neste caso, a escola pode propor uma ação

de direito regresso para que a família do aluno que causou danos faça o ressarcimento à escola. Não há responsabilidade da instituição educacional para com os alunos fora das dependências da escola, terminado o seu turno de aulas. Neste caso, se os estudantes estiverem dentro do Perímetro Escolar de Segurança, a responsabilidade pela sua proteção é do policiamento escolar e dos órgãos de segurança pública.

4. A escola é responsável pelo aluno durante o seu trajeto de casa para a Unidade e vice-versa?

Essa responsabilidade existe apenas se os alunos estiverem em veículo oferecido pela escola ou por terceiros, em seu nome. Não há responsabilidade da instituição educacional no caso do uso de transporte próprio, público ou a pé.

Contudo, incentiva-se que as escolas comuniquem às autoridades competentes a presença de pessoas em atitudes suspeitas que possam colocar em risco a segurança dos estudantes e da equipe escolar, bem como os trajetos potencialmente perigosos, com iluminação precária, calçadas avariadas, limpeza urbana comprometida, dentre outras dificuldades, solicitando aos órgãos competentes as reparações e intervenções necessárias.

5. Nos casos em que a escola dispensa os alunos antes do horário formal de término das aulas, existe responsabilidade da Unidade?

A escola deve procurar conhecer e observar a rotina de organização da família no processo de entrada e saída do aluno nas Unidades Escolares. Se o aluno é entregue na Instituição de Ensino por seus pais ou responsáveis, o dever da escola é devolver os alunos aos respectivos responsáveis. Se o aluno vai sozinho à escola e retorna sozinho a sua casa, a responsabilidade da instituição educacional cessa quando soa o sinal de saída e, o aluno deixa o prédio escolar.

Contudo, quando houver a previsão de dispensa dos alunos antes do horário regular de término das aulas, a escola deverá cientificar formalmente os pais ou responsáveis, com a devida antecedência, observada a rotina de chegada e saída dos alunos.

6. Se ocorrer um acidente com os estudantes, o professor pode ser responsabilizado?

Em todos os acidentes que envolverem estudantes durante as atividades escolares, regulares ou ocasionais, a direção da escola ou a Secretaria de Estado da Educação, conforme o caso, devem instaurar os procedimentos averiguatórios previstos na legislação. No caso da escola pública, se comprovada a culpabilidade do professor ou de qualquer outro membro da equipe escolar ou mesmo de terceiros que tenham agido em seu nome, cabe ao Estado responder pelas ações ou omissões que resultaram em acidentes.

A responsabilidade, ou não, do professor será apurada em sindicâncias e processos disciplinares internos da Administração, e, caso comprovada, a Secretaria de Educação tomará as medidas cabíveis previstas no Estatuto do Servidor. A direção da escola deve buscar a ajuda dos pais e dos responsáveis para averiguar a causa das ausências e solucionar o problema.

7. O que fazer com os alunos que têm, reiteradamente, faltas injustificadas?

É exigência legal para aprovação, ao final do ano letivo, que o aluno tenha comprovadamente frequentado um mínimo de 75% das aulas. Caso a direção da escola perceba que o aluno esteja faltando com frequência, sem as devidas justificativas, deve-se convocar os pais ou responsáveis para averiguar a causa das ausências e buscar soluções e encaminhamentos para solucionar o problema. Caso a escola não consiga sensibilizar os pais ou responsáveis, sobre as reiteradas faltas, configura-se a negligência com a criança ou o adolescente, e é dever da direção escolar oficial o Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.”

Ressalta-se a importância de a Instituição Educacional registrar todos os contatos e ações realizadas nesse propósito, de modo a subsidiar e fundamentar os procedimentos posteriores, inclusive no caso de omissão ou inação das autoridades responsáveis.

8. Na falta dos pais, quem pode representar os interesses do aluno?

Na ausência dos pais, o aluno poderá ser representado por um irmão ou irmã maior de 18 anos de idade, tias, tios, avós maternos ou paternos, devidamente autorizados e, na ausência de seus familiares diretos, por alguém que seja titular de sua guarda ou tutela, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

DA GUARDA:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive os pais.”

Art. 35. A guarda poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o ministério público.”

DA TUTELA:

Art. 36. A tutela será deferida nos termos da lei civil, a pessoa de até 21 anos incompletos.

Parágrafo único: o deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever de guarda.”

9. Os pais ou responsáveis têm acesso irrestrito às dependências da escola?

Como todos os locais públicos, a escola é aberta, mas há regras que devem ser cumpridas para garantir a segurança de todos, a integridade dos prédios e equipamentos escolares e a tranquilidade para o desenvolvimento adequado das atividades de ensino e aprendizagem. O respeito às normas de conduta e convivência no ambiente escolar integra a função educacional da escola, e cabe a todos respeitar e fazer respeitar essas regras.

Toda vez que alguém desejar entrar em uma escola pública, deve dirigir-se à secretaria escolar, apresentar-se e explicar suas

intenções, para que a direção da escola possa se manifestar quanto à autorização em cada um dos casos.

Ressalta-se que é dever e direito dos pais e responsáveis participar do processo pedagógico e conhecer a rotina escolar (Art. 53 do ECA).

10. O que fazer se um aluno, pai ou responsável difamar um colega, um professor ou a escola?

Quem quer que atente contra a honra de alunos, professores, funcionários e pais, ou colabore na divulgação de informações inverídicas no intuito de prejudicar pessoas ou instituições por quaisquer meios (inclusive virtuais), devem responder pelos seus atos perante o Poder Judiciário, seja ou não menor de 18 anos de idade. A depender da extensão dos danos causados, é possível promover ações de reparação por danos morais, conforme previsão legal. Devendo para isso, providenciar a comprovação dos fatos e enviar a assessoria jurídica da SEDUC para as providências legais.

11. Como garantir que os pais ou responsáveis conheçam as normas escolares, principalmente aquelas relacionadas às condutas dos alunos?

A escola deve distribuir aos alunos o Regimento Escolar e as Normas de Conduta Escolar, preferencialmente no momento da matrícula, solicitando aos pais ou responsáveis que atestem seu recebimento.

No início de cada ano letivo, a direção deve realizar uma reunião específica com os pais, alunos e professores com o intuito de

esclarecer e divulgar as Normas de Conduta e o Regimento Escolar vigente. As reuniões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e do Conselho Escolar, são oportunas para discutir a aplicação das regras de convivência. Além disso, reforçar com os alunos o sentido das normas escolares, promovendo atividades que demonstrem a importância das regras sociais na vida de todos.

Periodicamente, a direção deve avaliar se as regras e normas estabelecidas estão adequadas à realidade da escola e às demandas da comunidade escolar. Caso haja necessidade de adaptações, a direção deve convocar uma reunião específica para este fim, num processo aberto, transparente e participativo que envolva toda a comunidade escolar. O resultado desse processo deverá ser amplamente divulgado.

Nos casos de problemas disciplinares recorrentes, baixo rendimento escolar, baixa frequência ou abandono de aulas, dentre outras situações que comprometam o desempenho dos alunos, a instituição educacional deverá convocar os pais ou responsáveis para compreender melhor a situação e buscarem, juntos, soluções para as questões levantadas.

Todas as advertências relativas aos alunos, assim como as reuniões de acompanhamento, deverão ser registradas nos prontuários e sistemas administrativos apropriados, seguidas da assinatura dos pais ou responsáveis. Esgotados todos os recursos educacionais, os casos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar do município, conforme o artigo 56 do ECA.

12. Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola em relação ao aluno?

As medidas disciplinares são aquelas previstas nas Normas Gerais de Conduta Escolar e no Regimento Escolar, que devem ser divulgados por todos os meios disponíveis e permanecerão à disposição de todos nas dependências da escola para consulta e reprodução, sempre que solicitado. Todas as medidas disciplinares devem ser aplicadas de modo a privilegiar o sentido pedagógico da sanção, o reforço das condutas positivas e a compreensão da necessidade de contenção dos comportamentos indevidos para preservar a segurança de todos no ambiente escolar.

As sanções devem guardar coerência com a gravidade da indisciplina e com o comportamento habitual do autor, oferecendo-lhe sempre o direito de manifestar-se em sua defesa, na presença dos pais ou responsáveis, perante a direção e o Conselho da Escola, se for o caso.

As medidas disciplinares variam desde a advertência verbal ao aluno, até a suspensão participativa nas aulas ou atividades extraordinárias, até a transferência compulsória a outra unidade escolar, desde que todas as condutas indisciplinadas do aluno estejam devidamente registradas.

13. Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola em relação ao servidor?

As medidas disciplinares aplicáveis aos servidores são aquelas previstas no Regimento Escolar e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988), e (Lei 13.800 de 18 de janeiro de 2001), as quais

estabelecem os procedimentos relativos à apuração preliminar e à aplicação de sanções administrativas para condutas que tenham por objeto a prática de ações ilícitas ou de violência física, psicológica e sexual contra alunos da rede estadual escolar, praticadas por servidores da Secretaria de Estado da Educação.

14. Por que a equipe escolar deve sempre registrar as ocorrências escolares nos sistemas apropriados?

A escola constitui um ambiente coletivo em que todas as leis vigentes no país devem ser observadas e aplicadas. Além disso, há regras internas que se aplicam somente no âmbito da escola: as Normas de Conduta e o Regimento Escolar. Cabe à direção fazer cumprir esse conjunto de regras em benefício dos alunos, pais e responsáveis, da equipe escolar e da comunidade.

A Secretaria da Educação desenvolveu sistemas específicos para registrar as ocorrências escolares, de modo a facilitar sua formalização e permitir o acompanhamento da situação disciplinar em cada escola, visando a aperfeiçoar a proteção de todos.

Esses registros, combinados aos relatos das equipes escolares, permitirão ajustar o planejamento das atividades preventivas desenvolvidas nas escolas, adequando-as às necessidades identificadas.

As informações contidas nos registros de ocorrência escolar respaldarão a direção com relação às ocorrências que envolverem os alunos, professores e servidores da instituição educacional e subsidiarão a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo e penal. Dessa forma, todas as informações devem ser registradas com

cuidado e atenção, de modo a refletir exatamente o ocorrido: a descrição dos fatos, a identificação das pessoas envolvidas (quando possível), os danos eventualmente observados, os encaminhamentos às instâncias competentes e as providências tomadas objetivando a solução do caso.

Ressalta-se que o registro de ocorrências escolares nos sistemas da Secretaria de Estado de Educação não substitui a lavratura de Boletim de Ocorrência Policial ou do Conselho Tutelar nos casos de crime, contravenção penal ou ato infracional, tampouco a comunicação às autoridades administrativas e o encaminhamento aos serviços de proteção da criança e do adolescente, conforme previsto em lei.

15. A escola é obrigada a receber os apenados? Em que situações?

Sim. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante ao adolescente em conflito com a lei, durante o cumprimento de medida socioeducativa, o direito de frequentar normalmente todas as atividades escolares.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.”

Art. 119. Incumbe ao orientador responsável pela execução da medida, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula.”

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente da autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

A escola receberá, também, por determinação do juiz, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para prestação de serviços na unidade escolar.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.

Por fim, as escolas poderão receber pessoas adultas apenadas com prestação de serviços comunitários, aplicadas aos casos de menor potencial ofensivo, em conformidade com a Lei de Execuções Penais – LEP (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984):

Art. 149. Caberá ao juiz da execução:

I - Designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões.

Por meio do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, a SEDUC recebe os apenados e os encaminha às unidades escolares em atendimento às determinações legais e de acordo com as necessidades da rede. A fiscalização dos serviços prestados é realizada em parceria com a direção das escolas.

De forma alguma, a escola poderá fazer a divulgação dos dados ou registros dos apenados em cumprimento de medidas socioeducativas, sob pena de cometer as infrações previstas no **Art. 247 do ECA e seu § 1º**.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança e ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

Apenas no caso da prestação de serviços à comunidade, o adolescente pode ser identificado junto à direção e demais funcionários da escola, pois ele se apresenta mediante encaminhamento do Poder Judiciário, que determina os termos para o cumprimento da medida socioeducativa.

16. O que fazer se um aluno que estiver cumprindo medida socioeducativa se recusar a acatar as normas escolares ou for infrequente?

As normas escolares devem ser aplicadas aos alunos indistintamente. Em relação ao aluno que estiver cumprindo medida socioeducativa, a direção deve sempre manter o vínculo com o *orientador ou com a entidade responsável pela medida*, procurando conhecer o jovem e sua família, esclarecendo dúvidas, buscando parcerias e encaminhamentos para solucionar os problemas decorrentes da sua readaptação ao ambiente escolar (Art. 118 e 119 do ECA).

Caso o adolescente esteja se comportando em desacordo com as regras de conduta, a direção deve comunicar oficialmente o orientador e/ou a entidade responsável e registrar os fatos, preservando o adolescente de constrangimentos, o quanto possível.

Se o orientador ou a entidade não cumprirem suas funções, a direção da escola deve informar os fatos ao Ministério Público, que determinará procedimentos investigatórios para resolver a questão.

17. A polícia pode entrar na escola?

Sim. Em casos de flagrante delito, (aquele que está cometendo a infração penal; acaba de cometê-la; ou é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam) ou grave perturbação da ordem, a polícia pode entrar na escola sem prévia autorização, porém, a direção da escola deve ser comunicada.

Nas situações cotidianas, a polícia poderá entrar na escola sempre que acionada ou autorizada pela direção. Caso a polícia necessite realizar buscas por armas, drogas e similares em pessoas sob responsabilidade da instituição educacional ou decida investigar os ambientes da escola, cabe à direção designar responsáveis para acompanhar a ação policial.

18. O que fazer se a escola receber uma ameaça de bomba?

A direção deve acionar imediatamente a Polícia Militar (190) e, após a apuração dos fatos, a ocorrência deve ser registrada no Distrito Policial mais próximo. O fato também deve ser registrado nos sistemas de registro de ocorrências escolares da SEDUC.

19. Pode haver vigilância e monitoramento na escola?

Sim, para proteger os alunos, a equipe escolar e a comunidade, bem como para evitar ameaças e atentados contra a integridade do patrimônio público, como atos de vandalismo e demais agressões que possam prejudicar a tranquilidade e o bom andamento das atividades escolares.

20. Como proceder ao receber um jornalista na escola?

A Secretaria de Estado da Educação mantém uma assessoria de imprensa para auxiliar os servidores da pasta, que deverá ser contatada pelo diretor antes de permitir o acesso do jornalista à escola.

A assessoria poderá verificar se a pessoa é realmente jornalista e se está na escola para produzir uma reportagem fidedigna, além de auxiliar o diretor com as informações e dados solicitados. O contato com os alunos deve ser evitado, de modo a preservar os direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 2988/2019 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Protocolo de Segurança Escolar - PROSEG, que será implementado e aplicado no âmbito de todas as Coordenações Regionais de Educação - CRE's, Subsecretarias, Superintendências, Gerências e Unidades Escolares - UE's.

§ 1.º - O PROSEG possui como objetivo oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente de paz e segurança, tanto no aspecto preventivo quanto relativo às ameaças presentes na vida em sociedade.

§ 2.º - Para a implementação e aplicação do PROSEG, ficam, doravante, estabelecidos 04 (quatro) Níveis de Controle:

I - Nível 1 - Técnico: Representado pelos autores do PROSEG, que são os responsáveis diretos pela qualificação e capacitação dos demais Níveis de Controle, e será constituído pelos servidores da SEDUC, relacionados a seguir:

- Avelar Lopes de Viveiros – Cel R/R – Subsecretário de Governança Institucional;
- Danielly Rodrigues Alves Lopes Rigobeli - Advogada;
- Juverson Augusto de Oliveira – Cel R/R – Gerente de Política e Gestão dos Colégios;
- Luciléia Nascimento – Professora;
- Luciley Moreira Mendes – Professora;
- Marcos Rabelo Holanda Camarano – Maj QOPM – Gerente de Segurança Escolar;
- Rogério Cavalcante de Moraes – Professor.

II - Nível 2 - Mediador: Representado pelo(s) servidor(es) indicado(s) pelas CRE's, que receberá a qualificação, a fim de mediar e coordenar a aplicação do PROSEG, no âmbito da própria CRE e UE's da respectiva área circunscricional;

III - Nível 3 - Multiplicador: Representado pelos servidores responsáveis pela divulgação e aplicação do PROSEG nas UE's;

IV - Nível 4 - Executor: Representado pelos servidores/colaboradores responsáveis pela execução do PROSEG no âmbito da UE.

Art. 2.º Será estabelecido um Cronograma, a partir do mês de agosto de 2019, contendo as datas destinadas à qualificação dos servidores dos níveis 2, 3 e 4, com o fim precípuo de iniciar, desenvolver e executar o PROSEG na SEDUC.

Art. 3.º Anualmente, o PROSEG será revisado, sendo facultado a qualquer servidor da SEDUC apresentar sugestões ou proposições de novos Protocolos de Segurança ao Nível I -Técnico, devendo este, analisar e emitir um Parecer Circunstanciado sobre as questões indicadas.

Parágrafo único - A proposta de um novo Protocolo de Segurança Escolar, aprovado pelos Técnicos, será incluída em uma nova Edição do PROSEG e o autor será integrado como Técnico –



Nível 1, a partir da data de aprovação do Trabalho apresentado.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/08/2019, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8388218** e o código CRC **99DC9B30**.

Gerência da Secretaria-Geral

Av. Anhanguera, n.º 1630 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-010 - Goiânia - GO

Ju



Referência: Processo nº 201900006037806



SEI 8388218



Contatos dos órgãos de apoio

- ✚ **190** - POLÍCIA MILITAR - EMERGÊNCIA
- ✚ **193** - CORPO DE BOMBEIROS - RESGATE DA POLÍCIA MILITAR
- ✚ **192** - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
- ✚ **197** - POLÍCIA CIVIL
- ✚ **100** - DENÚNCIAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- ✚ **127** - Ministério Público do Estado de Goiás. Endereço: Rua 23, esq. Com a Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lt. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás. CEP: 74.805-100.
- ✚ **Juizado da Infância, Juventude e Educação –**
Fone: (62) 3236-2700 Endereço: Rua T47, conjunto T30, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74210-000.
- ✚ **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.**
Fone: (62) 3201-4050. Endereço: Av. Anhanguera, 1630 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74643-010.
- ✚ **Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.** Disk Denúncias **0800 62 8808.**
- ✚ **Conselho Estadual de Educação -** (62) 3201-5270/5268 Endereço: Sede do Conselho Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 s/n 2º Andar, Setor Sul, Goiânia - Goiás. CEP: 74083-010.
- ✚ **Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás – BPMESC** 5º Avenida, Qd. 71, Lt. AR 03, Setor Vila Nova - CEP: 74.643-030 Fone: (62) 3201-1557 (P2) - 1558 (SAD) - 3201-1877 (Proerd) CPU: (62) 9 9628-9527 - E-mail: bpmesc.cpc@gmail.com.

- ✚ **Corregedoria – Comando de Correções e Disciplina Policial Militar – CCDPM** - Rua 83 c/ Rua 83-D, nº 650, Qd. F, Lt. 78, Setor Sul, Goiânia – GO Fone: (62) 3201-2236 (plantão) / 2231(sad) /2240 ou 2241 (secretária) /2243 ou 2239 (análise) /2238 (protocolo) / 2245 (defensoria) Plantão: (62) 9 9969-7813 - Código SEI: 11838
- ✚ **Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente DPCA** - Fone: 3201-1184 / 3201-1182 / 3201-1204 Endereço: Av. Atilio Correia Lima, 1691, Cidade Jardim, Goiânia - Goiás.
- ✚ **Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais DPAAI** - 3201-2661/2664/2665 Endereço: Av. Z, Qd. A, Parque da Criança, Goiânia - Goiás.
- ✚ **Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CONDECA** - Fone: 3201-8546/8548, E-mail: cedcagoconselho@gmail.com
- ✚ **Conselho Tutelar** - Entrar em contato com as Prefeituras Municipais.
- ✚ **CAO da Infância e Juventude do Ministério Público de Goiás**
Telefone: (62) 3243-8030/8531
E-mail: caojuventude@mpgo.mp.br
End. Rua 23 esq. com Av. Fued José Sebba, Qd A 06, Lts 15/24, Sala T-02
Jardim Goiás – Goiânia – GO.

Glossário



- ✚ APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- ✚ BO - Boletim de Ocorrência;
- ✚ CBM – Corpo de Bombeiros Militar;
- ✚ CF – Constituição Federal;
- ✚ CPB – Código Penal Brasileiro;
- ✚ CRE – Coordenação Regional de Educação;
- ✚ DP – Delegacia de Polícia;
- ✚ ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;
- ✚ LCP – Lei das Contravenções Penais
- ✚ LEP – Lei de Execuções Penais;
- ✚ OMS – Organização Mundial de Saúde;
- ✚ PC – Polícia Civil;
- ✚ PM – Polícia Militar;
- ✚ PROERD - Programa de Resistência às Drogas;
- ✚ PROSEG – Protocolo de Segurança Escolar;
- ✚ SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
- ✚ SEDUC – Secretaria de Estado da Educação;
- ✚ SIGE – Sistema Integrado de Gestão Escolar;





Referências Bibliográficas

Abra mova y, M. et al. Cotidiano nas Escolas: entre violências. Brasília: Unesco, 2006.

Abra mova y, M. e **Rua, M. das G.** Violências nas Escolas. Brasília: Unesco, 2002.

Cartilha Violência e Escola: Definição, Encaminhamento e Prevenção – Manual aos Gestores das Instituições Educacionais. Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, 2008.

Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania. Sistema de Proteção Escolar. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. 2009.

Cartilha do Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás. Polícia Militar do Estado de Goiás. 2011.

Projeto Juventude e Prevenção da Violência. Cartilha Cultura de Paz. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Sou da Paz. 2010.

Projeto Polícia e Escola. Instituto Sou da Paz. Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. 2017.



#EuAcreditoNaEducação

**Secretaria de
Estado da
Educação**

